



DIVISÃO LEGISLATIVA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político-Administrativa

PAUTA PARA A 5ª SESSÃO ORDINÁRIA **DO DIA 03 DE MARÇO DE 2026.**

- 1º PROC. Nº 922/2025**
ESPÉCIE: OFÍCIO Nº 245/2025/SEJUR
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 146/2025, QUE "INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO À DEPRESSÃO PÓS-PARTO NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
DATA: 23 DE DEZEMBRO DE 2025.
OBS.: DISCUSSÃO ÚNICA. (VENCIDO)
- 2º PROC. Nº 80/2026**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 05/2026
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: ALTERA A ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PREVISTA NA LEI MUNICIPAL Nº 3.562, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.917, DE 28 DE JUNHO DE 2018; CRIA O CARGO QUE ESPECIFICA, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 26 DE JANEIRO DE 2026.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO.
- 3º PROC. Nº 148/2026**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2026
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A REMISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS IMOBILIÁRIOS PARA A ENTIDADE ESPORTIVA ESPORTE CLUBE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 11 DE FEVEREIRO DE 2026.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO.
- 4º PROC. Nº 188/2026**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 11/2026
AUTORIA: ALESSANDRO DONIZETE DE OLIVEIRA
ASSUNTO: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO O "DIA DA IGREJA O BRASIL PARA CRISTO", A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 3 DE MARÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 26 DE FEVEREIRO DE 2026.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO.

Divisão Legislativa, 02 de março de 2026.



Prefeitura Municipal de Cubatão

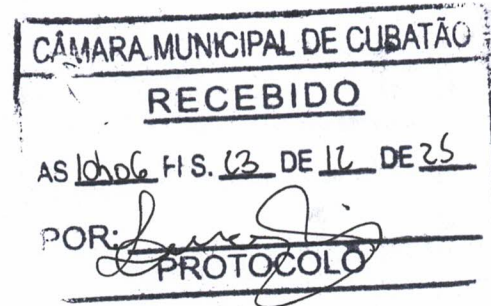
Ofício nº 245/2025/SEJUR

Processo Administrativo nº 14.429/2025

Cubatão, 22 de dezembro de 2025.

A Vossa Excelência o Senhor
Vereador **ALEXANDRE MENDES DA SILVA**
Presidente da Câmara Municipal
Cubatão – SP.

Senhor Presidente,



Comunicamos a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Cubatão, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 146/2025, que “**INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO À DEPRESSÃO PÓS-PARTO NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, aprovado por esta nobre Câmara, pelos seguintes motivos.

RAZÕES DO VETO:

De autoria do Poder Legislativo, a proposição merece veto parcial em razão de violação de competência legislativa, no entender da Procuradoria Geral do Município, sendo assim, viola a Constituição Federal, pelas razões a seguir delineadas.

Dispositivos vetados:

“**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.”

A Procuradoria Geral do Município manifestou-se pela inconstitucionalidade do dispositivo citado, razão pela qual, nos termos do artigo 56 da Lei Orgânica do Município, cabe o veto parcial, conforme segue:

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 www.cubatao.sp.gov.br [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/channel/UC...)



Prefeitura Municipal de Cubatão

"(...)

"Todavia, a fixação de prazo para a regulamentação da norma prevista em seu artigo 4º não pode ser aceita.

Neste aspecto, o E Supremo Tribunal Federal (STF) possui entendimento consolidado de que é inconstitucional que o Poder Legislativo estabeleça prazos para que o Poder Executivo apresente projetos de lei, edite decretos ou pratique atos administrativos

O caso mais emblemático e que trazemos à luz neste parecer foi visto na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4052 ajuizada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de São Paulo acerca de dispositivos inseridos na Constituição daquele Estado pela Emenda Constitucional (EC) 24/2008, cujo julgamento por unanimidade seguiu o voto da relatora da matéria, Exma. Sra. Ministra Rosa Weber.

Neste julgamento, foram invalidados dispositivos e expressões da Constituição Estadual que estipulavam prazo para o governador expedir decretos e regulamentos, criavam novas hipóteses de crimes de responsabilidade e atribuíam à Assembleia Legislativa a iniciativa privativa para projetos de lei sobre matéria de interesse da Administração Pública.

Isso ocorre porque a Constituição Federal estabelece a independência e harmonia entre os Poderes, o que não se coaduna com a imposição de prazos ao Executivo para a regulamentação de leis, interferindo em sua competência e discricionariedade administrativa.

Trata-se, enfim, de evidente violação ao princípio constitucional da separação dos poderes."

(...)"

Com as considerações que reputamos necessárias, em respeito às normas constitucionais acerca da matéria, temos a informar que, estas, Senhor Presidente, são as razões que nos levaram a **vetar o artigo 4º do Projeto de Lei nº 146/2025**, o qual ora submetemos à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

ASSINADO DIGITALMENTE
CESAR DA SILVA NASCIMENTO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



CESAR DA SILVA NASCIMENTO
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 www.cubatao.sp.gov.br [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/c/prefeituradecubataooficial)



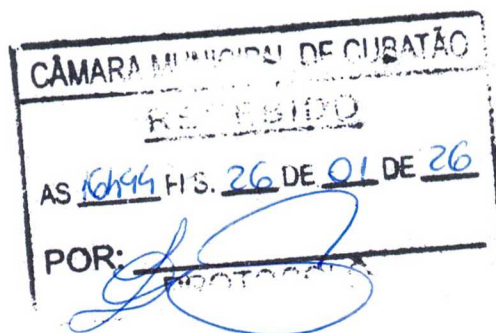
Prefeitura Municipal de Cubatão

Ofício nº 08/2026/SEJUR

Processo Administrativo nº 10.963/2022

Cubatão, 23 de janeiro de 2026.

A Vossa Excelência o Senhor
Vereador **ALEXANDRE MENDES DA SILVA**
Presidente da Câmara Municipal
Cubatão – SP.



Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“ALTERA A ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PREVISTA NA LEI MUNICIPAL Nº 3.562, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.917, DE 28 DE JUNHO DE 2018; CRIA O CARGO QUE ESPECIFICA, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, bem como a respectiva Mensagem Explicativa.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.

ASSINADO DIGITALMENTE
CESAR DA SILVA NASCIMENTO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



CESAR DA SILVA NASCIMENTO
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 www.cubatao.sp.gov.br [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/c/prefeituradecubataooficial)



Prefeitura Municipal de Cubatão

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Trata-se de Projeto de Lei que “**ALTERA A ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PREVISTA NA LEI MUNICIPAL Nº 3.562, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.917, DE 28 DE JUNHO DE 2018; CRIA O CARGO QUE ESPECIFICA, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Encaminhamos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que propõe a reestruturação administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), alinhando-a às diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), conforme estabelecido pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), pela Norma Operacional Básica do SUAS (NOB-SUAS/2005) e pela legislação correlata, especialmente a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993, atualizada pela Lei nº 12.435/2011).

A iniciativa visa adequar a estrutura da SEMAS às exigências atuais de gestão da política pública de assistência social, no sentido de assegurar a descentralização, a territorialização, a articulação intersetorial e o fortalecimento do controle social, princípios fundamentais para a consolidação de uma rede de proteção social básica e especial.

O novo arranjo proposto corrige inconsistências legais e administrativas, assegura maior racionalidade e eficiência na gestão dos serviços e programas socioassistenciais e atende aos requisitos exigidos pelas normativas vigentes, especialmente quanto à gestão do trabalho no SUAS, conforme disposto na NOB-RH/SUAS.

A proposta inclui a criação de funções gratificadas para coordenadores dos equipamentos públicos da assistência social (CRAS, CREAS e Centro Pop);

Importante ressaltar que a aprovação do presente Projeto de Lei é fundamental para garantir a continuidade e o aperfeiçoamento da execução dos

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 www.cubatão.sp.gov.br [/prefeituradecubatão](https://www.facebook.com/prefeituradecubatão) [/prefeituradecubatão](https://www.instagram.com/prefeituradecubatão) [/prefeituradecubatãooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubatãooficial)



Prefeitura Municipal de Cubatão

serviços de assistência social no município, além de prevenir eventuais sanções judiciais ou suspensão de repasses financeiros dos Governos Estadual e Federal.

Assim, certos de que esta proposta contribuirá significativamente para o fortalecimento da política pública de assistência social e para a ampliação da proteção social aos cidadãos do nosso município, contamos com o apoio e a aprovação dos Nobres Vereadores.

Cubatão, 23 de janeiro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
CESAR DA SILVA NASCIMENTO

A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



CÉSAR DA SILVA NASCIMENTO
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |



PABX: 13 3513-4001



www.cubatao.sp.gov.br



[/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao)



[/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao)



[/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



Prefeitura Municipal de Cubatão

PROJETO DE LEI

ALTERA A ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PREVISTA NA LEI MUNICIPAL Nº 3.562, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.917, DE 28 DE JUNHO DE 2018; CRIA O CARGO QUE ESPECIFICA, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Esta Lei altera os dispositivos que menciona da Lei Municipal nº 3.562, de 03 de dezembro de 2012, alterada pela Lei Municipal nº 3.917, de 28 de junho de 2018, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa na Prefeitura Municipal de Cubatão.

Art. 2º A Lei Municipal nº 3.562, de 03 de dezembro de 2012, alterada pela Lei Municipal nº 3.917, de 28 de junho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 32. São unidades integrantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, subordinadas ao Secretário Municipal de Assistência Social:

I - Gabinete do Secretário:

- a) Assessoria de Relações de Governo;
- b) Serviço de Expediente;
- c) Assessoria de Políticas para a Juventude;
- d) Assessoria de Políticas para Pessoas com Deficiência;
- e) Assessoria de Políticas para o Idoso;
- f) Assessoria de Políticas de Prevenção à Dependência Química;
- g) Secretaria Adjunta;
- h) Serviço de Gestão do Trabalho;
- i) Serviço de Controle Social
- j) Serviço de Vigilância Socioassistencial

II - Departamento de Proteção Social Básica:

- a) Divisão de Programas Comunitários:
 - 1. Coordenação CRAS
 - 2. Coordenação Centro de Cadastramento Social.
- b) Divisão de Inclusão Produtiva;
- c) Divisão de Segurança Alimentar;

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 www.cubatao.sp.gov.br [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/c/prefeituradecubataooficial)



Prefeitura Municipal de Cubatão

III - Departamento de Proteção Social Especial:

a) Divisão de alta complexidade;

1. Coordenação Unidade de Acolhimento Criança e Adolescente;

b) Serviço de Apoio ao Acolhimento Adulto, Familiar e para Idosos;

c) Divisão de Média Complexidade;

1. Coordenação CREAS;

2. Coordenação Centro Pop.”

Art. 3º Os Anexos da Lei Municipal nº 3.562, de 03 de dezembro de 2012, alterada pela Lei Municipal nº 3.917, de 28 de junho de 2018, a seguir mencionados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO II

QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

“AII.20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DENOMINAÇÃO	QUANT.	REQUISITOS
Chefe de Serviço de Expediente	1	Nível Médio
Chefe de Serviço de Gestão do Trabalho	1	Nível Superior
Chefe de Serviço de Controle Social	1	Nível Superior compatível com a Nob-RH SUAS
Chefe de Serviço de Vigilância Socioassistencial	1	Nível Superior compatível com a Nob-RH SUAS
Chefe de Divisão de Programas Comunitários	1	Nível Superior compatível com a função
Coordenador de CRAS	4	Nível Superior compatível com a Nob-RH SUAS
Coordenador de Centro de Cadastramento Social	1	Nível Superior

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |



PABX: 13 3513-4001



www.cubatao.sp.gov.br



/prefeituradecubatão



/prefeituradecubatão



/prefeituradecubatãooficial



Prefeitura Municipal de Cubatão

Chefe de Divisão de Inclusão Produtiva	1	Nível Superior compatível com a função
Chefe de Divisão de Segurança Alimentar	1	Nível Superior
Chefe de Divisão de Alta Complexidade	1	Nível Superior compatível com a função
Coordenador de Unidade de Acolhimento Criança e Adolescente	2	Nível Superior compatível com a Nob-RH SUAS
Chefe de Serviço de Apoio ao Acolhimento Adulto, Familiar e para Idosos	1	Nível Superior
Chefe de Divisão de Média Complexidade	1	Nível Superior
Coordenador de CREAS	1	Nível Superior compatível com a Nob-RH SUAS
Coordenador de Centro Pop	1	Nível Superior compatível com a Nob-RH SUAS

ANEXO III

DAS ATRIBUIÇÕES

[...]

DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

[...]

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

I— CHEFE DE EXPEDIENTE: organizar e implementar fluxos e procedimentos administrativos relativos ao controle de documentos, correspondências, processos, relatórios, etc.; preparar, digitar e expedir correspondências rotineiras; participar de

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 www.cubatao.sp.gov.br [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



Prefeitura Municipal de Cubatão

reuniões providenciando a pauta das mesmas, a convocação e elaboração de atas; organizar a agenda do Secretário Municipal de Assistência Social e Secretário Adjunto; efetuar os procedimentos necessários para aquisição e controle de materiais de expediente; efetuar controle de prazos; realizar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo chefe imediato.

II – CHEFE DE SERVIÇO DE GESTÃO DO TRABALHO: organizar e implementar fluxos e procedimentos administrativos relativos à composição e manutenção de equipe de referência da Secretaria; aplicar avaliação de desempenho; implementar Plano de Capacitação e Educação Permanente com certificação; possibilitar adequação dos perfis profissionais às necessidades do SUAS; Implantar observatórios de práticas profissionais; atuar para o reconhecimento, valorização e despreciação do trabalhador em todas as dimensões; implantar do Núcleo de Educação Permanente do SUAS – NUEP; promover adequado fornecimento e distribuição de insumos necessários as unidades de referência que compõem a Secretaria de Assistência Social; planejar e requisitar a aquisição de bens permanentes e materiais de consumo; executar atividade de planejamento e controle orçamentário; gerenciar os procedimentos de aquisições e contratações, bem como pagamentos e repasses; realizar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo chefe imediato.

III - CHEFE DE SERVIÇO DE CONTROLE SOCIAL: organizar e implementar fluxos e procedimentos administrativos relativos ao controle Social, orientar tecnicamente as ações dos respectivos Conselhos alocados na Assistência Social, auxiliar no planejamento, na realização e na avaliação das atividades dos conselhos; contribuir para a boa e correta aplicação dos recursos públicos, fazendo com que as necessidades da sociedade sejam atendidas de forma eficiente; atuar no acompanhamento e controle dos atos praticados pelos conselheiros, especialmente em conselhos responsáveis por administrar fundos públicos; realizar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo chefe imediato.

IV - CHEFE DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL: elaborar e atualizar, em conjunto com as áreas de proteção social básica e especial, os diagnósticos circunscritos aos territórios de abrangência dos CRAS e CREAS; realizar a gestão do cadastro de unidades da rede socioassistencial privada no CadSUAS, quando não houver na estrutura do órgão gestor área administrativa específica responsável pela relação com a rede socioassistencial privada; coordenar, em âmbito municipal, o processo de preenchimento dos questionários do Censo SUAS, zelando pela qualidade das informações coletadas; realizar procedimentos relativos à Gestão da Informação e Regulação do SUAS; elaborar estudos e relatórios periódicos para

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 www.cubatão.sp.gov.br [/prefeituradecubatão](https://www.facebook.com/prefeituradecubatão) [/prefeituradecubatão](https://www.instagram.com/prefeituradecubatão) [/prefeituradecubatãooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubatãooficial)



Prefeitura Municipal de Cubatão

subsidiar a Gestão; realizar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo chefe imediato.

V - CHEFE DE DIVISÃO DE PROGRAMAS COMUNITÁRIOS: articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos de proteção social básica operacionalizadas nessa unidade; promover a oferta do PAIF e outros serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica a ser realizada pelas respectivas Equipes de Referências lotadas nos Territórios; articular as equipes para realizarem o trabalho de referência e contra referência intersetorial; propiciar condições de infraestrutura, supervisão e apoio técnico às equipes de referências lotadas nas unidades CRAS do município; monitorar e avaliar os serviços ofertados da PSB, por meio de instrumentais de gestão; Colaborar na Elaboração do Plano Municipal de Assistência Social; fornecer periodicamente informações e dados ao Departamento de Proteção Social Básica; promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS; contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários; averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar a Secretaria de Assistência Social; promover reuniões sistemáticas na Secretaria Municipal, com presença de coordenadores de outro(s) CRAS (quando for o caso), de coordenador(es) do CREAS e de coordenador de Centro Pop; realizar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo chefe imediato.

VI – COORDENADOR DE CRAS: coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios; participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contra referência; coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território; definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados no CRAS; coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada ao CRAS; definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência; efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede; efetuar ações de mapeamento

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 www.cubatao.sp.gov.br [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



Prefeitura Municipal de Cubatão

e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairro); coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os à Divisão de Programas Comunitários;

Participar dos processos de articulação intersetorial no território do CRAS; planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS; participar das reuniões de planejamento promovidas pelo órgão gestor, contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados; participar de reuniões sistemáticas na Secretaria Municipal, com presença de coordenadores de outro(s) CRAS (quando for o caso), de coordenador(es) do CREAS e de coordenador de Centro Pop; executar outras atribuições que lhe forem determinadas previstas no SUAS.

VII – COORDENADOR DE CENTRO DE CADASTRAMENTO SOCIAL: organizar e coordenar a oferta do serviço de cadastramento social a ser realizado por servidores lotados na unidade de atendimento; Disponibilizar à Divisão de Programas Comunitários a lista dos beneficiários do BPC residente no território; de crianças com até seis anos de idade; crianças, adolescentes e jovens de até 18 anos sem acesso à escola; Propor estratégias, em consonância com a Política de Educação, Saúde, Direitos Humanos, Transporte, para garantir o acesso e permanência na escola das crianças e adolescentes beneficiários do BPC; Identificar e encaminhar ao CRAS e CREAS dados sobre beneficiários do BPC que estão em serviços de acolhimento do âmbito municipal e estadual; Identificar a existência de idosos e pessoas com deficiência, potenciais beneficiários do BPC para garantia do acesso; Buscar articulação com unidades do INSS visando maior qualidade na operacionalização do BPC; expedir em conformidade a LGPD relação de usuários/ beneficiários aos serviços socioassistenciais da rede direta; executar outras atribuições que lhe forem determinadas previstas no SUAS.

VIII - CHEFE DE DIVISÃO DE INCLUSÃO PRODUTIVA: ofertar cursos de capacitação e qualificação profissional de acordo com o mercado e interesse da população; incentivar a formação de grupos de produção e de artesãos orientando quanto à organização de cooperativas e direitos previdenciários; organizar exposição e feiras com objetivo de divulgação e comercialização dos trabalhos; incentivar a participação e organizar exposições e feiras dos trabalhos confeccionados pelos alunos da Divisão; prestar apoio a grupos comunitários através de divulgação e comercialização dos trabalhos; oferecer suporte ao Departamento ao que se refere às necessidades de recursos patrimoniais, materiais e humanos da Divisão e dos respectivos serviços a ela

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 www.cubatao.sp.gov.br [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/c/prefeituradecubataooficial)



Prefeitura Municipal de Cubatão

subordinados; elaborar relatórios avaliativos e estatísticos da Divisão; orientar, assessorar, avaliar e supervisionar o trabalho dos funcionários subordinados à Divisão, visando a qualidade de atendimento junto à demanda, sugerindo normas de procedimentos e medidas administrativas quando necessário; divulgar através dos meios disponíveis os vários programas e eventos da Divisão, viabilizando o acesso da demanda; manter atualizado os recursos comunitários necessários ao desenvolvimento das atividades da Divisão; manter atualizado os recursos comunitários necessários ao desenvolvimento das atividades da Divisão, a nível Municipal, Estadual e Federal; manter contato com os diversos órgãos da Administração Municipal, visando o suporte e cumprimento das atividades a serem desenvolvidas; propor ao Departamento a realização de cursos de formação continuada e/ou aperfeiçoamento técnico dos funcionários; emitir, quando solicitado pelo Departamento, parecer técnico e administrativo referente assuntos atinentes à Divisão; orientar, assessorar, avaliar e supervisionar o trabalho dos funcionários ligados à Divisão, visando a qualidade de atendimento junto à demanda, sugerindo normas, procedimentos e medidas administrativas quando necessário; zelar pelos bens patrimoniais alocados na Divisão; realizar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo chefe imediato.

IX- CHEFE DE DIVISÃO DE SEGURANÇA ALIMENTAR: desenvolver ações de gestão e execução para a implantação e implementação de Programa Municipal de Segurança Alimentar; realizar gestão para a execução do Restaurante Popular, do Projeto Viva Leite, bem como eventuais Programas e Projetos oriundos de convênios ou parcerias com as esferas Estadual e Federal, que tenham por finalidade contribuir para a garantia da segurança alimentar; orientar nas boas práticas de manipulação de alimentos e educação alimentar; promover ações sobre prática de alimentação saudável; prevenir e orientar sobre distúrbios e doenças nutricionais; promover ações de educação alimentar à terceira idade; desenvolver projetos e capacitar saúde-nutrição; providenciar distribuição de alimentos a pessoas em situação de vulnerabilidade social e alimentar; ensinar sobre hábitos alimentares saudáveis desde a primeira infância; realizar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo chefe imediato.

X - CHEFE DE DIVISÃO DE ALTA COMPLEXIDADE: organizar as rotinas administrativas dos usuários acolhidos; organizar os processos de trabalho e os recursos humanos das unidades de acolhimento institucional, fornecer informações e dados para o abastecimento periódico das unidades de acolhimento; participar de reuniões promovidas pelo sistemas de garantias de direitos, de audiências judiciais por convocação; realizar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo chefe imediato.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 www.cubatao.sp.gov.br [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



XI – COORDENADOR DE UNIDADE DE ACOLHIMENTO CRIANÇA E ADOLESCENTE: mapear, articular e potencializar a rede socioassistencial no território de abrangência; definir, junto à equipe técnica, as metodologias para trabalho com as famílias, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento de famílias dos serviços prestados; acolher e garantir proteção integral; prevenir o agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos; propiciar o restabelecimento dos vínculos familiares; possibilitar a convivência comunitária; promover acesso à rede socioassistencial; organizar eventos; informar, quando necessário, a Vara da Infância e Juventude sobre a situação das crianças e adolescentes através do envio de relatórios; elaborar, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, o Projeto Político Pedagógico do serviço; realizar articulação com a rede de serviços e com o Sistema de Garantia de Direitos; subsidiar a gestão sempre que solicitado; executar outras atribuições que lhe forem determinadas previstas no SUAS.

XII - CHEFE DE SERVIÇO DE APOIO AO ACOLHIMENTO ADULTO, FAMILIAR E IDOSOS: organizar e gerir a regulação de vagas para todas as modalidades de acolhimentos; contribuir com a articulação da rede; participar de reuniões promovidas pelo sistemas de garantias de direitos, de audiências judiciais por convocação; realizar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo chefe imediato.

XIII - CHEFE DE DIVISÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE: articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CREAS e do Centro Pop, bem como de seu(s) respectivo (s) serviço (s); identificar as necessidades de ampliação do RH da Unidade e/ou capacitação da equipe e informar o órgão gestor de Assistência Social; definir com as equipes de referência, a dinâmica e os processos de trabalho a serem desenvolvidos na Unidade; propiciar condições de infraestrutura, supervisão e apoio técnico às equipes de referências lotadas nas unidades CREAS E Centro Pop do município; monitorar e avaliar os serviços de média complexidade ofertados da PSE, por meio de instrumentais de gestão; Colaborar na Elaboração do Plano Municipal de Assistência Social; fornecer periodicamente informações e dados ao Departamento de Proteção Social Especial; contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários; averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar a Secretaria de Assistência Social; promover reuniões sistemáticas na Secretaria Municipal, com presença de coordenadores de outro(s) CRAS (quando for o caso), de coordenador(es) do CREAS e de coordenador de Centro Pop; realizar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo chefe imediato.

XIV – COORDENADOR DE CREAS: articular, acompanhar e avaliar o processo de

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001  www.cubatao.sp.gov.br  [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao)  [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao)  [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



Prefeitura Municipal de Cubatão

implantação do CREAS e seu (s) serviço (s), quando for o caso; coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos da Unidade; participar da elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias; subsidiar e participar da elaboração dos mapeamentos da área de vigilância socioassistencial do órgão gestor de Assistência Social; coordenar a relação cotidiana entre CREAS e as unidades referenciadas ao CREAS no seu território de abrangência; coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais unidades e serviços socioassistenciais, especialmente os CRAS e Serviços de Acolhimento, na sua área de abrangência; coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos, recorrendo ao apoio do órgão gestor de Assistência Social, sempre que necessário; definir com a equipe a dinâmica e os processos de trabalho a serem desenvolvidos na Unidade; discutir com a equipe técnica a adoção de estratégias e ferramentas teórico-metodológicas que possam qualificar o trabalho; definir com a equipe os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços ofertados no CREAS; coordenar o processo, com a equipe, unidades referenciadas e rede de articulação, quando for o caso, do fluxo de entrada, acolhida, acompanhamento, encaminhamento e desligamento das famílias e indivíduos no CREAS; coordenar a execução das ações, assegurando diálogo e possibilidades de participação dos profissionais e dos usuários; coordenar a oferta e o acompanhamento do (s) serviço (s), incluindo o monitoramento dos registros de informações e a avaliação das ações desenvolvidas; coordenar a alimentação dos registros de informação e monitorar o envio regular de informações sobre o CREAS e as unidades referenciadas, encaminhando-os ao órgão gestor; contribuir para a avaliação, por parte do órgão gestor, dos resultados obtidos pelo CREAS; participar das reuniões de planejamento promovidas pelo órgão gestor de Assistência Social e representar a Unidade em outros espaços, quando solicitado; identificar as necessidades de ampliação do RH da Unidade e/ou capacitação da equipe e informar o órgão gestor de Assistência Social; coordenar os encaminhamentos à rede e seu acompanhamento; executar outras atribuições que lhe forem determinadas previstas no SUAS.

XV – COORDENADOR DE CENTRO POP: coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos da Unidade; participar da elaboração, do acompanhamento, da implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias; coordenar a relação cotidiana entre o Centro POP e as demais Unidades e serviços socioassistenciais, especialmente com os serviços de acolhimento para população em situação de rua; coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos, recorrendo ao apoio do órgão gestor, sempre

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 www.cubatão.sp.gov.br [/prefeituradecubatão](https://www.facebook.com/prefeituradecubatão) [/prefeituradecubatão](https://www.instagram.com/prefeituradecubatão) [/prefeituradecubatãooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubatãooficial)



Prefeitura Municipal de Cubatão

que necessário; discutir com a equipe técnica, estratégias e ferramentas teórico-metodológicas que possam qualificar o trabalho; coordenar a execução das ações, assegurando diálogo e possibilidades de participação dos profissionais e usuários; coordenar o acompanhamento do (s) serviço (s) ofertado, incluindo o monitoramento dos registros de informações e a avaliação das ações desenvolvidas; coordenar a alimentação dos registros de informação e monitorar o envio regular, de informações sobre a Unidade ao órgão gestor; contribuir para avaliação, por parte do órgão gestor, dos resultados obtidos pelo Centro POP; participar das reuniões de planejamento promovidas pelo órgão gestor de Assistência Social e representar a Unidade em outros espaços, quando solicitado; coordenar os encaminhamentos à rede e seu acompanhamento; executar outras atribuições que lhe forem determinadas previstas no SUAS.”

Art. 4º Ficam extintas as seguintes divisões e serviços no âmbito da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, constantes no artigo 32 da Lei Municipal nº 3.562, de 3 de dezembro de 2012, no Anexo II – Das Funções Gratificadas e no Anexo III – Das Atribuições:

I – Divisão de Capacitação, Geração de Renda e Educação Social;

II – Divisão de Estudos e Planejamento Social;

III – Divisão de Programas da Criança e Adolescente;

IV – Serviço de Apoio à Criança e Adolescente;

V – Serviço de Triagem e Atenção às Unidades de Abrigamento.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

EM 23 DE JANEIRO DE 2026.

“493º da Fundação do Povoado

77º da Emancipação”.

ASSINADO DIGITALMENTE
CESAR DA SILVA NASCIMENTO

A autenticidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO

CESAR DA SILVA NASCIMENTO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 www.cubatao.sp.gov.br [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)

129



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

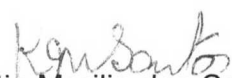
ESTADO DE SÃO PAULO

ESTIMATIVA DE GASTOS PL ALTERAÇÃO SECRET ASSISTENCIA SOCIAL

QUANT	ATIVIDADE	SALARIO	
		BASE	TOTAL
1	Chefe de Divisão	6.790,75	6.790,75
2	Chefe de Serviço Nivel superior	6.461,94	12.923,88
9	Coordenador	6.790,75	61.116,75
12			
	TOTAL MÊS		80.831,38
	TOTAL GERAL ANO 2025 *		565.819,66
	AUMENTO DE 10% 2026		1.200.345,99
	AUMENTO DE 10% 2027		1.320.380,59

* 2025 considerado a partir de julho 6 meses +13º

Cubatão, 09/06/2025


Kátia Marília dos Santos
Chefe da Divisão de Pessoal

80.831,38 x
13%
1.055.007,94
1.055.007,94 x
10%
1.160.508,74
1.160.508,74 x
10%
1.276.559,61



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
“Criação de cargo e/ou carreira – Cargo de Coordenador”

1 Especificação	2 Valor	3 Acréscimo de despesa	4 – Aumentossobr e o acréscimo (3/2A)
A -Receita Líquida Prevista para 2025	1.632.738.160,00		
B -Despesa prevista para 2025	565.819,66	565.819,66	0,035%
C - Despesa prevista para 2026, em relação a 2025	1.200.345,99	634.526,33	0,039%
D – Despesa prevista para 2027, em relação a 2026	1.320.380,59	120.034,60	0,007%

Tomando-se por base os valores apresentados às fls.129 do Processo 10963/2022, ofertado pela Sra. Chefe de Divisão de RH, demonstramos no quadro acima o impacto orçamentário em relação ao Orçamento para 2025.

Cubatão, 07 de Outubro de 2025.

C.F.N.
Camila Feitosa dos Santos Neves
Departamento de Orçamento - Diretora



Prefeitura Municipal de Cubatão

Processo N° 10963/2022

Assunto: Estudos para convocação de candidatos aprovados no Concurso Público N° 001/2024

ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO

1. Introdução

Este estudo tem por objetivo analisar o impacto financeiro na criação de cargo para reestruturação administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social.

2. Premissas para o Cálculo do Impacto

Conforme estimativas de gastos fornecidas pela Divisão de Pessoal, à fl. 129, o estudo abrange a criação de 1 (um) Chefe de Divisão, 2 (dois) Chefes de Serviço de Nível Superior e 9 (nove) Coordenadores, que somados obtém-se um resultado de 12 (doze) cargos. As já citadas estimativas consideraram as contratações a partir do mês de julho de 2025.

Cargos considerados no estudo:

- 01 – Chefe de Divisão;
- 02 – Chefes de Serviço de Nível Superior
- 09 – Coordenadores

Custo total para 2025 (julho a dezembro + 13º salário):

O estudo da criação dos cargos prevê produzir **efeitos a partir de julho de 2025**, portanto, no primeiro ano considera apenas o custo referente ao período de 6 (seis) meses, com vencimentos básicos acrescidos do 13º salário.

Tabela 1 – Estimativa de Custo para 2025

SECRETARIA DE FINANÇAS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 www.cubatao.sp.gov.br [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



Prefeitura Municipal de Cubatão

Vencimentos / Encargos	Valor (R\$)
Vencimentos Ano (6 meses)	484.988,28
13º Salário	80.831,38
Total Ano 2025	565.819,66

Fonte: Estimativa de Gastos 2025 (fl. 408).

Custo total para 2026:

Tal como no ano anterior, espera-se para 2026 um custo formado pelos vencimentos básicos e 13º salário, como também considera-se um reajuste de 10% sobre a tabela de vencimentos de 2025.

Tabela 2 – Estimativa de Custo para 2026

Vencimentos / Encargos	Valor (R\$)
Vencimentos Ano	1.066.974,12
13º Salário	88.914,51
Total Ano 2026	1.155.888,63

Custo total para 2027:

Similar a 2026, que já considera a despesa para um ano completo, para o exercício de 2027 o aumento do custo consiste no reajuste previsto de 10% mais o anuênio de 1%.

Tabela 3 – Estimativa de Custo para 2027

Vencimentos / Encargos	Valor (R\$)
Vencimentos Ano	1.173.671,52
13º Salário	97.805,96
Total Ano 2027	1.271.477,48

Tabela 4 – Aumento da despesa

SECRETARIA DE FINANÇAS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 | www.cubatao.sp.gov.br | [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



Prefeitura Municipal de Cubatão

Impacto Anual Estimado da Despesa (Ano 2026 - Tabela 2)	590.068,97	0,029%	Ano 2026 (Tabela X) (-) Impacto Ano 2025 / Receita Prevista para 2025
Impacto Anual Estimado da Despesa (Ano 2027 - Tabela 3)	115.588,85	0,006%	Ano 2027 (Tabela X) (-) Impacto Ano 2025 (-) Impacto Ano 2026 / Receita Prevista para 2025

Nota: O aumento de despesa de caráter continuado exige a demonstração do impacto para o exercício de início de vigência e os dois subsequentes.

- **Impacto Adicional para 2025 (6 meses + 13º salário - ano de implementação):**

Estima-se para 2025 o impacto no valor de **R\$ 565.819,66 (quinhentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e dezenove reais e sessenta e seis centavos)**, resultado da implementação da criação de cargo para reestruturação administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, que contempla o período de julho a dezembro de 2025.

- **Impacto Adicional para 2026:**

Considerando que, em 2025, ano da implementação, a previsão cobre 6 (seis) meses, o valor de **R\$ 1.155.888,63 (um milhão, cento e cinquenta e cinco, oitocentos e oitenta e oito reais e sessenta e três centavos)** referente à 2026 representa o impacto integral de 12 (doze) meses, sendo assim o primeiro ano que contempla um ano completo da despesa decorrente da criação dos novos cargos. O valor de 2026 também é impactado pelas previsões de reajuste da tabela salarial de 10%.

- **Impacto Adicional para 2027:**

Em 2027, o impacto estimado é de **R\$ 1.271.477,48 (um milhão, duzentos e setenta e um, quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos)** equivale ao aumento ocasionado pelo reajuste previsto de 10%.

4. Análise de Conformidade com os Limites de Despesa com Pessoal (LRF, Art. 19, III e Art. 20, III, b)

SECRETARIA DE FINANÇAS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 | www.cubatao.sp.gov.br | [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/c/prefeituradecubataooficial)



Prefeitura Municipal de Cubatão

**Tabela 7: Demonstrativo da Despesa com Pessoal vs. Limites da LRF
(Município de Cubatão – Poder Executivo)**

Item	Valor (R\$) / Percentual (%)	Fonte / Observação
Receita Corrente Líquida (RCL)	1.775.845.212,51	Último RGF publicado, referente ao 1º Quadrimestre de 2025
Límite Máximo de Despesa com Pessoal (60% da RCL)	1.065.507.127,51	LRF, Art. 19, III
Limite Prudencial do Município (95% do limite máximo = 57% da RCL).	1.012.231.771,13	LRF, Art. 22, par. único.
Limite Legal do Poder Executivo (54% da RCL)	958.956.414,76	LRF, Art. 20, III, b
Despesa Total com Pessoal Atual (DTP) - Poder Executivo	437.039.940,82	Último RGF publicado, referente ao 1º Quadrimestre de 2025
% da DTP Atual do Executivo sobre a RCL	24,61%	
Impacto Anual Estimado da Nova Despesa (Ano Completo - Tabela 2)	1.155.888,63	Custo projetado para o ano completo (2026)
Impacto anual do reajuste de salários e benefícios	47.510.969,00	Custo projetado para 2026 - Conforme estudo de impacto financeiro do P.A. nº 6036/2025
Impacto anual do reajuste do adicional de produtividade (APF)	285.798,24	Custo projetado para 2026 - Conforme estudo de impacto financeiro
Impacto anual da instituição da Gratificação de Desenvolvimento e Estimulo Acadêmico (GDEA).	982.800,00	Custo projetado para 2026 - Conforme estudo de impacto financeiro do P.A. nº 5861/2025
Impacto anual da criação da Câmara de Transação Fiscal	76.320,00	Custo projetado para 2026 - Conforme estudo de impacto financeiro do P.A. nº 1764/2025
Impacto anual para Contratação de Professores Substitutos	32.994.000,61	Custo projetado para 2026 - Conforme estudo de impacto financeiro do P.A. nº 5412/2023

SECRETARIA DE FINANÇAS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 www.cubatao.sp.gov.br [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubataooficial](https://twitter.com/prefeituradecubataooficial)



Prefeitura Municipal de Cubatão

Impacto anual para Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho para a Guarda Municipal (DEJET)	718.761,60	Custo projetado para 2026 - Conforme estudo de impacto financeiro do P.A. nº 13163/2022
Impacto anual para convocação de cargos da Educação - SEDUC	3.411.687,00	Custo projetado para 2026 - Conforme estudo de impacto financeiro do P.A. 10963/2022
Nova Despesa Total com Pessoal Projetada (DTP Atual + Impacto Anual)	526.081.747,09	Projeção considerando a nova despesa para um ano completo
% da Nova DTP Projetada do Executivo sobre a RCL	29,52%	
Margem em relação ao Limite Legal do Executivo (54%)	24,48%	Diferença percentual
Margem em relação ao Limite Prudencial do Executivo (51,3%)	21,78%	Diferença percentual (Limite prudencial do Executivo = 54% * 0,95 = 51,3%)

Conclusão da Análise de Conformidade com os Limites de Pessoal:

Após a inserção dos dados atualizados do Relatório de Gestão Fiscal, projeta-se que a reestruturação administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social manterá o Município abaixo dos limites previstos na LRF, tanto no que tange ao limite legal (54% da RCL) e do limite prudencial (51,3% da RCL) para a despesa total com pessoal do Poder Executivo Municipal, conforme demonstrado na Tabela 7.

5. Conclusão

O impacto financeiro anual adicional estimado com a autorização da criação de novos cargos, considerando a previsão de reajuste anual de 10%, representa um aumento de R\$ 1.155.888,63 (um milhão, cento e cinquenta e cinco mil, oitocentos

SECRETARIA DE FINANÇAS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 | www.cubatao.sp.gov.br | [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/channel/UC...)



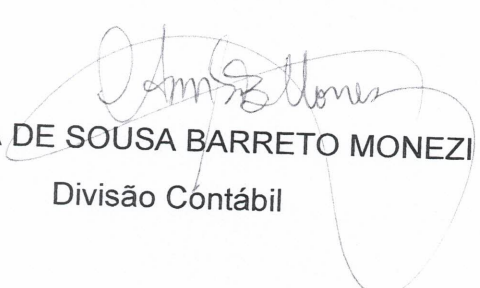
Prefeitura Municipal de Cubatão

e oitenta e oito reais e sessenta e três centavos), considerando o ano completo de 2026.

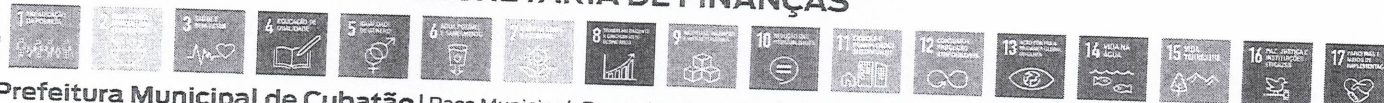
A previsão do reajuste automático, embora gere um aumento de despesa continuado, visa à previsibilidade de aumento das despesas, considerando inflação e estimando a evolução da despesa futura.

A análise de conformidade com os limites legal e prudencial da LRF demonstrou que Município **continuará abaixo dos limites previstos na LRF**, tanto no que tange ao **limite legal (54% da RCL) e do limite prudencial (51,3% da RCL)**.

Cubatão, 30 de outubro de 2025.


AMANDA DE SOUSA BARRETO MONEZI
Divisão Contábil

SECRETARIA DE FINANÇAS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 www.cubatao.sp.gov.br [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)

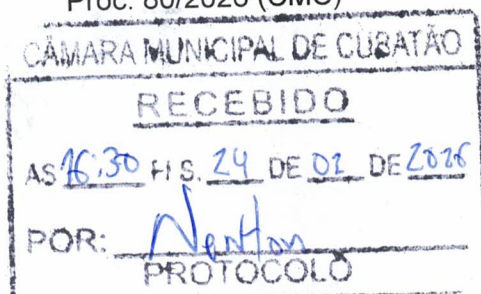


Prefeitura Municipal de Cubatão

Ofício nº 012/2026/SEJUR

Processo Administrativo nº 10.963/2022 | Processo Administrativo nº 13.554/2017 (PMC)

Ref. PL nº 05/2026
Proc. 80/2026 (CMC)



Cubatão, 13 de fevereiro de 2026.

A Vossa Excelência o Senhor
Vereador **ALEXANDRE MENDES DA SILVA**
Presidente da Câmara Municipal
Cubatão – SP.

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para remeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, a presente **MENSAGEM ADITIVA** ao **Projeto de Lei nº 05/2026**, que “**ALTERA A ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PREVISTA NA LEI MUNICIPAL Nº 3.562, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.917, DE 28 DE JUNHO DE 2018; CRIA O CARGO QUE ESPECIFICA, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, para elucidar pontos levantados pela i. Procuradoria Legislativa, bem como **RERRATIFICAR A MENSAGEM EXPLICATIVA** do **Projeto de Lei**, devendo o mesmo tramitar com a alteração abaixo descrita.

“Mensagem Explicativa

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Trata-se de Projeto de Lei que “**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE SEGURANÇA**”

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001

www.cubatao.sp.gov.br



/prefeituradecubatao



/prefeituradecubatao



/prefeituradecubataooficial



Prefeitura Municipal de Cubatão

PÚBLICA E CIDADANIA, ALTERANDO A LEI MUNICIPAL Nº 3.562, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Encaminhamos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que propõe a reestruturação administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), alinhando-a às diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), conforme estabelecido pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), pela Norma Operacional Básica do SUAS (NOB-SUAS/2005) e pela legislação correlata, especialmente a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993, atualizada pela Lei nº 12.435/2011).

A iniciativa visa adequar a estrutura da SEMAS às exigências atuais de gestão da política pública de assistência social, no sentido de assegurar a descentralização, a territorialização, a articulação intersetorial e o fortalecimento do controle social, princípios fundamentais para a consolidação de uma rede de proteção social básica e especial.

O novo arranjo proposto corrige inconsistências legais e administrativas, assegura maior racionalidade e eficiência na gestão dos serviços e programas socioassistenciais e atende aos requisitos exigidos pelas normativas vigentes, especialmente quanto à gestão do trabalho no SUAS, conforme disposto na NOB-RH/SUAS.

A proposta inclui a criação de funções gratificadas para coordenadores dos equipamentos públicos da assistência social (CRAS, CREAS e Centro Pop);

Importante ressaltar que a aprovação do presente Projeto de Lei é fundamental para garantir a continuidade e o aperfeiçoamento da execução dos serviços de assistência social no município, além de prevenir eventuais sanções judiciais ou suspensão de repasses financeiros dos Governos Estadual e Federal.

Adicionalmente, e com o propósito de promover a otimização da máquina pública e aprimorar a eficiência da gestão municipal em sua integralidade, o presente Projeto de Lei incorpora uma medida estratégica de reforma administrativa.

Esta consiste na transformação de quatro cargos atualmente designados como "Assessoria de Programa Governamental" em

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001



www.cubatao.sp.gov.br



[/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao)



[/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao)



[/prefeituradecubataooficial](https://api.whatsapp.com/send?phone=1335134001)





Prefeitura Municipal de Cubatão

"Assessoria de Políticas", no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania e na alteração dos requisitos e atribuições de cargos no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Esta alteração transcende a mera modificação de nomenclatura, representando uma revisão substancial das atribuições e do escopo de atuação dos cargos envolvidos.

O foco é direcionado de uma abordagem meramente programática e reativa para uma perspectiva proativa e estratégica, centralizada na formulação, implementação, monitoramento e avaliação de políticas públicas de caráter perene.

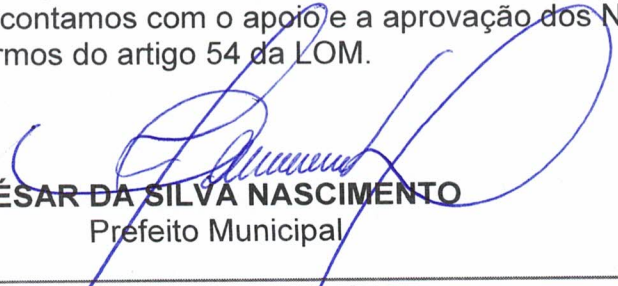
Com a consolidação da função de "Assessoria de Políticas", busca-se elevar o nível estratégico de atuação dos assessores, propiciando maior influência na concepção e coordenação das políticas públicas.

Almeja-se, igualmente, promover uma visão integrada e articulada entre os diversos setores da administração, fortalecendo a capacidade de planejamento e assegurando que as ações governamentais estejam alinhadas a objetivos estratégicos previamente definidos e a resultados mensuráveis.

Tal iniciativa contribuirá, de forma significativa, para a otimização da alocação de recursos e a simplificação de processos, visando eliminar redundâncias e desburocratizar a gestão.

Esta medida constitui um avanço substancial para dotar a administração municipal de ferramentas mais eficazes para enfrentar os desafios complexos da gestão pública contemporânea, garantindo que as decisões sejam fundamentadas em análises abrangentes e direcionadas ao bem-estar coletivo.

Assim, certos de que esta proposta contribuirá significativamente para o fortalecimento da política pública de assistência social e de segurança pública, contamos com o apoio e a aprovação dos Nobres Vereadores, nos termos do artigo 54 da LOM.


CÉSAR DA SILVA NASCIMENTO
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

 **PABX: 13 3513-4001**  www.cubatao.sp.gov.br  [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao)  [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao)  [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



Prefeitura Municipal de Cubatão

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A
REESTRUTURAÇÃO
ADMINISTRATIVA DAS
SECRETARIAS MUNICIPAIS DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE
SEGURANÇA PÚBLICA E
CIDADANIA, ALTERANDO A LEI
MUNICIPAL Nº 3.562, DE 03 DE
DEZEMBRO DE 2012, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Esta Lei altera os dispositivos que menciona da Lei Municipal nº 3.562, de 03 de dezembro de 2012, alterada pela Lei Municipal nº 3.917, de 28 de junho de 2018, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa na Prefeitura Municipal de Cubatão.

Art. 2º A Lei Municipal nº 3.562, de 03 de dezembro de 2012, alterada pela Lei Municipal nº 3.917, de 28 de junho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 32. São unidades integrantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, subordinadas ao Secretário Municipal de Assistência Social:

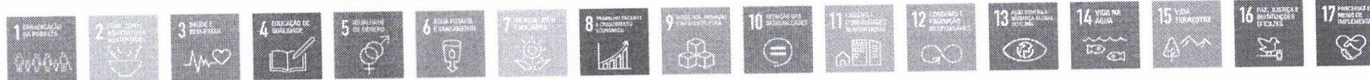
I - Gabinete do Secretário:

- a) Assessoria de Relações de Governo;
- b) Serviço de Expediente;
- c) Assessoria de Políticas para a Juventude;
- d) Assessoria de Políticas para Pessoas com Deficiência;
- e) Assessoria de Políticas para o Idoso;
- f) Assessoria de Políticas de Prevenção à Dependência Química;
- g) Secretaria Adjunta;
- h) Serviço de Gestão do Trabalho;
- i) Serviço de Controle Social
- j) Serviço de Vigilância Socioassistencial

II - Departamento de Proteção Social Básica:

- a) Divisão de Programas Comunitários:
 - 1. Coordenação CRAS
 - 2. Coordenação Centro de Cadastramento Social.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 | www.cubatao.sp.gov.br | [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



Prefeitura Municipal de Cubatão

- b) Divisão de Inclusão Produtiva;
- c) Divisão de Segurança Alimentar;

III - Departamento de Proteção Social Especial:

- a) Divisão de alta complexidade;
 - 1. Coordenação Unidade de Acolhimento Criança e Adolescente;
- b) Serviço de Apoio ao Acolhimento Adulto, Familiar e para Idosos;
- c) Divisão de Média Complexidade;
 - 1. Coordenação CREAS;
 - 2. Coordenação Centro Pop."

(...)

"Art. 33º. São Unidades integrantes da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania, subordinadas ao Secretário de Segurança Pública e Cidadania:

I - Gabinete do Secretário:

- a) Assessoria de Relações de Governo;
- b) Serviço de Expediente;
- c) Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC
 - 1. Divisão da Comissão Municipal de Defesa Civil;
 - 2. Serviço de Expediente da Comissão Municipal de Defesa Civil;
- d) Secretaria Adjunta de Segurança Pública e Cidadania;

II - Departamento de Segurança Urbana:

- a) Assessoria de Programa Governamental de Segurança Urbana;
- b) Serviço de Expediente;

III – Departamento de Vigilância Patrimonial:

- a) Assessoria de Programa Governamental de Controle de Acesso;
- b) Assessoria de Políticas em Vigilância Patrimonial;
- c) Divisão de Vigilância Patrimonial;
- d) Serviço de Expediente;

IV – Departamento do Centro Operacional de Monitoramento:

- a) Assessoria de Programa Governamental de Monitoramento;
- b) Assessoria de Políticas em Vigilância Eletrônica;
- c) Divisão de Videomonitoramento;
- d) Serviço de Expediente;

V – Departamento Administrativo e Financeiro de Segurança Pública e Cidadania:

- a) Assessoria de Políticas de Assuntos Institucionais em Segurança;

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001

www.cubatao.sp.gov.br



/prefeituradecubatao



/prefeituradecubatao



/prefeituradecubataooficial



Prefeitura Municipal de Cubatão

- b) Assessoria de Programa Governamental de Projetos em Segurança Pública
- c) Divisão de Planejamento Orçamentário, Contratos, Convênios e Parcerias;
- d) Serviço de Expediente;

VI – Departamento de Controle e Contenção de Ocupações:

- a) Assessoria do Programa Governamental “Invasão Zero”;
- b) Assessoria de Políticas de Educação em Segurança;
- c) Serviço de Expediente;”

(...)

Art. 3º O artigo 8º da Lei Municipal nº 3.562, de 3 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. Os órgãos integrantes dos níveis hierárquicos da Administração, assim como seus titulares, passam a ser designados da seguinte forma:

Nível	Denominações	
	Unidades	Titulares
I	a) Secretaria Municipal	a) Secretário
	b) Procuradoria-Geral	b) Procurador-Geral
II	a) Secretaria Adjunta	a) Secretário Adjunto
	b) Subprocuradoria-Geral	b) Subprocurador-Geral
	c) Chefia de Gabinete do Prefeito	c) Chefe de Gabinete do Prefeito
	d) Chefia de Gabinete do Vice-Prefeito	d) Chefe do Gabinete do Vice-Prefeito
	e) Coordenadoria de Projetos	e) Coordenador de Projetos
	f) Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON	f) Coordenador de Proteção e Defesa do Consumidor- PROCON
	g) Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC+	g) Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC
	h) Assessoria Especial de Coordenação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS	h) Assessor Especial de Coordenação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS
III	a) Assessoria Especial do Prefeito	a) Assessor Especial do Prefeito

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001

www.cubatao.sp.gov.br



/prefeituradecubatao



/prefeituradecubatao



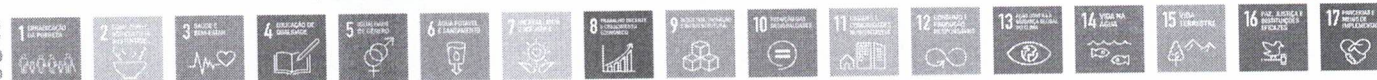
/prefeituradecubataooficial



Prefeitura Municipal de Cubatão

b) Assessoria Especial de Políticas Estratégicas	b) Assessor Especial de Políticas Estratégicas
c) Assessoria Especial de Políticas Igualdade Racial e Étnica	c) Assessor Especial de Políticas de Igualdade Racial e Étnica
d) Assessoria de Políticas para a Juventude	d) Assessor Especial de Políticas de Juventude
e) Assessoria de Políticas para Mulheres	e) Assessor Especial de Políticas para as Mulheres
f) Assessoria de Políticas para Pessoas com Deficiência	f) Assessor Especial de Políticas para Pessoas com Deficiência
g) Assessoria de Políticas para o Idoso	g) Assessor Especial de Políticas para o Idoso
h) Assessoria de Políticas de Prevenção à Dependência Química	h) Assessor Especial de Políticas de Prevenção à Dependência Química
i) Assessoria de Políticas em Vigilância Patrimonial	i) Assessor Especial de Políticas em Vigilância Patrimonial
j) Assessoria de Políticas em Vigilância Eletrônica	j) Assessor Especial de Políticas em Vigilância Eletrônica
k) Assessoria de Políticas de Assuntos Institucionais em Segurança	k) Assessor Especial de Políticas de Assuntos Institucionais em Segurança
l) Assessoria de Políticas de Educação em Segurança	l) Assessor Especial de Políticas de Educação em Segurança
m) Departamento	m) Diretor de Departamento
n) Ouvidoria Pública Municipal	n) Ouvidor Público Municipal
o) Assessoria Política	o) Assessor Político
p) Assessoria de Programa Governamental de Saúde	p) Assessor de Programa Governamental de Saúde
q) Assessoria de Programa Governamental de Assistência Social	q) Assessor de Programa Governamental de Assistência Social
r) Assessoria de Programa Governamental de Educação	r) Assessor de Programa Governamental de Educação
s) Assessoria de Programa Governamental de Cultura	s) Assessor de Programa Governamental de Cultura
t) Assessoria de Programa Governamental de Habitação	t) Assessor de Programa Governamental de Habitação

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001

www.cubatao.sp.gov.br



/prefeituradecubatao



/prefeituradecubatao



/prefeituradecubataooficial



Prefeitura Municipal de Cubatão

	u) Assessoria de Programa Governamental de Esporte e Lazer	u) Assessor de Programa Governamental de Esporte e Lazer
	v) Assessoria Governamental de Desenvolvimento	v) Assessor Governamental de Desenvolvimento
	w) Assessoria de Programa Governamental de Meio Ambiente	w) Assessor de Programa Governamental de Meio Ambiente
	x) Assessoria de Programa Governamental de Turismo	x) Assessor de Programa Governamental de Turismo
	y) Assessoria de Programa Governamental de Segurança Pública	y) Assessor de Programa Governamental de Segurança Pública
	z) Assessoria de Programa Governamental de Segurança Urbana	z) Assessor de Programa Governamental de Segurança Urbana
	aa) Assessoria de Programa Governamental de Controle de Acesso	aa) Assessor de Programa Governamental de Controle de Acesso;
	bb) Assessoria de Programa Governamental de Monitoramento	bb) Assessor de Programa Governamental de Monitoramento
	cc) Assessoria de Programa Governamental de Projetos em Segurança Pública	cc) Assessor de Programa Governamental de Projetos em Segurança Pública
	dd) Assessoria do Programa Governamental "Invasão Zero"	dd) Assessor do Programa Governamental "Invasão Zero"
	ee) Assessoria de Assuntos Estratégicos	ee) Assessor de Assuntos Estratégicos
IV	a) Assessoria de Relações de Governo	a) Assessor de Relações de Governo
	b) Subdepartamento de Unidade Básica	b) Subdiretor de Unidade Básica
V	a) Divisão	a) Chefe de Divisão
VI	a) Serviço	a) Chefe de Serviço

(...)

Art. 4º Os Anexos da Lei Municipal nº 3.562, de 03 de dezembro de 2012, alterada pela Lei Municipal nº 3.917, de 28 de junho de 2018, a seguir mencionados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001

www.cubatao.sp.gov.br



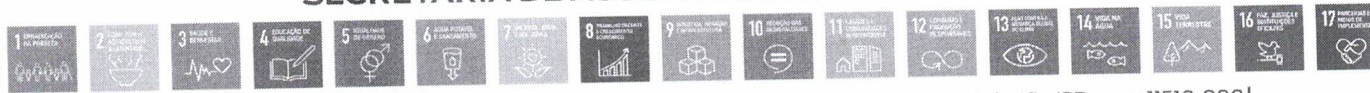
/prefeituradecubatao



/prefeituradecubatao



/prefeituradecubataooficial





Prefeitura Municipal de Cubatão

Parágrafo único. Para a consecução da estrutura administrativa estabelecida no art. 32 da Lei Municipal 3.562/2012, ficam criadas e transformadas no Quadro de Pessoal do Poder Executivo as seguintes funções gratificadas, destinadas exclusivamente a servidores de carreira:

I - 9 (nove) funções gratificadas de Coordenador, sendo: 4 (quatro) para Centros de Referência de Assistência Social (CRAS); 2 (duas) para Unidades de Acolhimento de Criança e Adolescente; 1 (uma) para Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS); 1 (uma) para Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro Pop); e 1 (uma) para Centro de Cadastramento Social;

II - 5 (cinco) funções gratificadas de Chefe de Serviço, sendo: 1 (uma) de Expediente; 1 (uma) de Gestão do Trabalho; 1 (uma) de Controle Social; 1 (uma) de Vigilância Socioassistencial; e 1 (uma) de Apoio ao Acolhimento Adulto, Familiar e para Idosos;

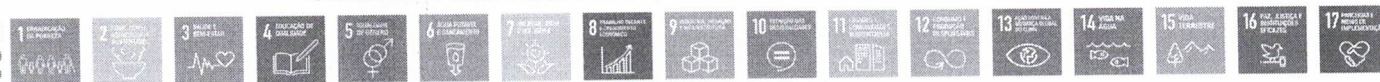
III - 5 (cinco) funções gratificadas de Chefe de Divisão, sendo: 1 (uma) de Programas Comunitários; 1 (uma) de Inclusão Produtiva; 1 (uma) de Segurança Alimentar; 1 (uma) de Alta Complexidade; e 1 (uma) de Média Complexidade.

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE LIVRE PROVIMENTO E NOMEAÇÃO

Cargos em Comissão	Quant.	Valor	Requisito
Secretário Municipal	21	R\$ 18.000,00	Nível Superior
Procurador Geral	01	R\$ 18.000,00	Nível Superior
Secretário Adjunto	20	R\$ 16.530,00	Nível Superior
Chefe de Gabinete do Prefeito	01	R\$ 16.530,00	Nível Superior
Coordenador de Projetos	01	R\$ 16.530,00	Nível Superior
Subprocurador-Geral	01	R\$ 16.530,00	Nível Superior
Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito	01	R\$ 8.630,00	Nível Superior
Coordenador de Proteção e Defesa do Consumidor	01	R\$ 8.630,00	Nível Superior
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC	01	R\$ 8.630,00	Nível superior Servidor investido de cargo efetivo com experiência em

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 | www.cubatao.sp.gov.br | [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



Prefeitura Municipal de Cubatão

			Proteção e Defesa Civil
Assessor Especial de Políticas Estratégicas	02	R\$ 8.630,00	Nível Superior
Assessor Especial de Coordenação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável	01	R\$ 8.630,00	Nível Superior
Diretor	52	R\$ 8.630,00	Nível Superior
Assessor de Políticas de Igualdade Racial e Étnica	01	R\$ 6.401,22	Nível Superior
Assessor de Políticas para a Juventude	01	R\$ 6.401,22	Nível Superior
Assessor de Políticas para as Mulheres	01	R\$ 6.401,22	Nível Superior
Assessor de Políticas para Pessoas com Deficiência	01	R\$ 6.401,22	Nível Superior
Assessor de Políticas para o Idoso	01	R\$ 6.401,22	Nível Superior
Assessor de Políticas para a Prevenção à Dependência Química	01	R\$ 6.401,22	Nível Superior
Assessor de Políticas em Vigilância Patrimonial	01	R\$ 6.401,22	Nível Superior
Assessor de Políticas em Vigilância Eletrônica	01	R\$ 6.401,22	Nível Superior
Assessor de Políticas de Assuntos Institucionais em Segurança	01	R\$ 6.401,22	Nível Superior
Assessoria de Políticas de Educação em Segurança	01	R\$ 6.401,22	Nível Superior
Ouvidor Público Municipal	04	R\$ 8.630,00	Nível Superior e servidor investido em cargo efetivo
Assessor de Programa Governamental Saúde	06	R\$ 4.551,54	Nível Superior
Assessor de Programa Governamental Assistência Social	04	R\$ 4.551,54	Nível Superior
Assessor de Programa Governamental Educação	06	R\$ 4.551,54	Nível Superior
Assessor de Programa Governamental Cultura	02	R\$ 4.551,54	Nível Superior

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |



PABX: 13 3513-4001



www.cubatao.sp.gov.br



/prefeituradecubatao



/prefeituradecubatao



/prefeituradecubataooficial



Prefeitura Municipal de Cubatão

Assessor de Programa Governamental Habitação	02	R\$ 4.551,54	Nível Superior
Assessor de Programa Governamental Esporte e Lazer	02	R\$ 4.551,54	Nível Superior
Assessor de Programa Governamental Meio Ambiente	02	R\$ 4.551,54	Nível Superior
Assessor de Programa Governamental Turismo	02	R\$ 4.551,54	Nível Superior
Assessor de Programa Governamental Desenvolvimento	02	R\$ 4.551,54	Nível Superior
Assessor de Programa Governamental Segurança Pública	02	R\$ 4.551,54	Nível Superior
Assessoria de Programa Governamental de Segurança Urbana	01	R\$ 4.551,54	Nível Superior
Assessor de Programa Governamental de Controle de Acesso	01	R\$ 4.551,54	Nível Superior
Assessor de Programa Governamental de Monitoramento	01	R\$ 4.551,54	Nível Superior
Assessor de Programa Governamental de Projetos em Segurança Pública	01	R\$ 4.551,54	Nível Superior
Assessor do Programa Governamental "Invasão Zero"	01	R\$ 4.551,54	Nível Superior
Assessor Político	19	R\$ 6.401,22	Nível Superior
Assessor de Assuntos Estratégicos	20	R\$ 6.401,22	Nível Superior
Assessor de Relações de Governo	52	R\$ 3.252,64	Nível Superior
Subdiretor de Unidade Básica	18	R\$ 3.252,64	Nível Superior

ANEXO II

QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

(...)

AII 13. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 www.cubatao.sp.gov.br [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



Prefeitura Municipal de Cubatão

DENOMINAÇÃO	QUANT.	REQUISITOa
Chefe de Serviço de Expediente	1	Nível Médio
Chefe de Divisão de Esportes Coletivos Recreativos e de Alto Rendimento	1	Nível Superior em Direito, Administração de Empresas ou Educação Física
Chefe de Serviço de Esportes Coletivos Recreativos e de Alto Rendimento	1	Nível Superior em Direito, Administração de Empresas ou Educação Física
Chefe de Divisão de Esportes Individuais Recreativos e de Alto Rendimento	1	Nível Superior em Direito, Administração de Empresas ou Educação Física
Chefe de Serviço de Esportes Individuais Recreativos e de Alto Rendimento	1	Nível Superior em Direito, Administração de Empresas ou Educação Física
Chefe de serviço de Lazer	1	Nível Superior em Direito, Administração de Empresas ou Educação Física

(...)

“AII.20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DENOMINAÇÃO	QUANT.	REQUISITOS
Chefe de Serviço de Expediente	1	Nível Médio
Chefe de Serviço de Gestão do Trabalho	1	Nível Superior
Chefe de Serviço de Controle Social	1	Nível Superior compatível com a Nob-RH SUAS
Chefe de Serviço de Vigilância Socioassistencial	1	Nível Superior compatível com a Nob-RH SUAS

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |



PABX: 13 3513-4001



www.cubatao.sp.gov.br



/prefeituradecubatao



/prefeituradecubatao



/prefeituradecubataooficial



Prefeitura Municipal de Cubatão

Chefe de Divisão de Programas Comunitários	1	Nível Superior compatível com a função
Coordenador de CRAS	4	Nível Superior compatível com a Nob-RH SUAS
Coordenador de Centro de Cadastramento Social	1	Nível Superior
Chefe de Divisão de Inclusão Produtiva	1	Nível Superior compatível com a função
Chefe de Divisão de Segurança Alimentar	1	Nível Superior
Chefe de Divisão de Alta Complexidade	1	Nível Superior compatível com a função
Coordenador de Unidade de Acolhimento Criança e Adolescente	2	Nível Superior compatível com a Nob-RH SUAS
Chefe de Serviço de Apoio ao Acolhimento Adulto, Familiar e para Idosos	1	Nível Superior
Chefe de Divisão de Média Complexidade	1	Nível Superior
Coordenador de CREAS	1	Nível Superior compatível com a Nob-RH SUAS
Coordenador de Centro Pop	1	Nível Superior compatível com a Nob-RH SUAS

(...)

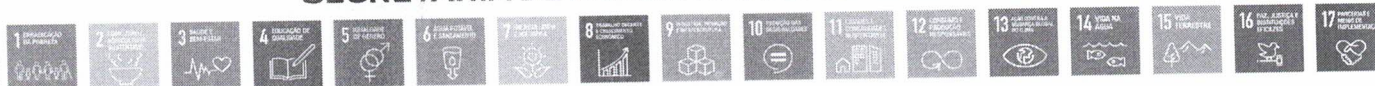
ANEXO III

DAS ATRIBUIÇÕES

(...)

DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 www.cubatao.sp.gov.br [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



Prefeitura Municipal de Cubatão

(...)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER:

I – CHEFE DE DIVISÃO DE ESPORTES COLETIVOS RECREATIVOS E DE ALTO RENDIMENTO: coordenar, analisar e orientar procedimentos administrativos, projetos, programas e regulamentos internos relacionados aos esportes coletivos, em consonância com os cursos e calendários programados pelas Entidades parceiras da Municipalidade; colaborar na elaboração, revisão e acompanhamento de convênios, termos de parceria, termos de colaboração e instrumentos congêneres firmados com entidades públicas ou privadas, conforme a legislação e normas aplicáveis, com a finalidade precípua de promover, através do esporte coletivo, a integração entre os munícipes cubatenses; exercer outras atividades necessárias ao desenvolvimento de suas competências de acordo com a legislação e normas aplicáveis.

II – CHEFE DE SERVIÇO DE ESPORTES COLETIVOS RECREATIVOS E DE ALTO RENDIMENTO: auxiliar a Divisão de Esportes Coletivos na formulação de procedimentos administrativos, projetos, programas e regulamentos internos relacionados aos esportes coletivos em consonância com os cursos e calendários programados pelas Entidades parceiras da Municipalidade; acompanhar a execução dos instrumentos firmados pela Municipalidade, elaborando relatórios quanto ao cumprimento das obrigações assumidas, conforme a legislação e normas aplicáveis; remeter ao Chefe de Divisão de Esportes Coletivos, na periodicidade determinada, relatórios de trabalhos realizados e outros que aquele lhe solicite; executar outras atribuições que lhe forem determinadas.

III – CHEFE DE DIVISÃO DE ESPORTES INDIVIDUAIS RECREATIVOS E DE ALTO RENDIMENTO: coordenar, analisar e orientar procedimentos administrativos, projetos, programas e regulamentos internos relacionados aos esportes individuais, em consonância com os cursos e calendários programados pelas Entidades parceiras da Municipalidade; colaborar na elaboração, revisão e acompanhamento de convênios, termos de parceria, termos de colaboração e instrumentos congêneres firmados com entidades públicas ou privadas, conforme a legislação e normas aplicáveis, com a finalidade precípua de promover, através do esporte coletivo, a integração entre os munícipes cubatenses; exercer outras atividades necessárias ao desenvolvimento de suas competências de acordo com a legislação e normas aplicáveis.

IV – CHEFE DE SERVIÇO DE ESPORTES INDIVIDUAIS RECREATIVOS E DE ALTO RENDIMENTO: auxiliar a Divisão de Esportes Individuais na formulação de procedimentos administrativos, projetos, programas e regulamentos internos

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001

www.cubatao.sp.gov.br



/prefeituradecubatao



/prefeituradecubatao



/prefeituradecubataooficial



Prefeitura Municipal de Cubatão

relacionados aos esportes coletivos em consonância com os cursos e calendários programados pelas Entidades parceiras da Municipalidade; acompanhar a execução dos instrumentos firmados pela Municipalidade, elaborando relatórios quanto ao cumprimento das obrigações assumidas, conforme a legislação e normas aplicáveis; remeter ao Chefe de Divisão de Esportes Individuais, na periodicidade determinada, relatórios de trabalhos realizados e outros que aquele lhe solicite; executar outras atribuições que lhe forem determinadas.

V – CHEFE DE SERVIÇO DE LAZER: acompanhar e analisar planos, programas e projetos de lazer desenvolvidos pelo Município, sob o aspecto administrativo e normativo, relativos à prática de lazer individual ou coletivo; zelar pelo perfeito cumprimento das disposições legais, regulamentos, unidades e autoridades superiores e igualmente pela boa administração e utilização dos locais destinados às atividades de recreação e eventos; supervisionar as atividades relacionadas com os esportes educacionais e recreação realizados sob a responsabilidade do Município, bem como, o trabalho dos professores e treinadores dessas modalidades; organizar ou colaborar na organização e realização de certames relacionados com os esportes educacionais e recreação; remeter ao Diretor do Departamento de Lazer, na periodicidade determinada, relatório sobre as atividades e trabalhos de sua competência; executar outras atribuições que lhe forem determinadas.

(...)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

I – CHEFE DE EXPEDIENTE: coordenar e supervisionar a equipe administrativa da unidade de expediente; gerir o fluxo de entrada e saída de processos e documentos oficiais da Secretaria, assegurando o cumprimento de prazos legais e administrativos; orientar os subordinados quanto à padronização de minutas e atos oficiais; planejar a logística interna de distribuição de materiais de consumo; assessorar o Secretário Municipal e o Secretário-adjunto na organização estratégica de pautas e reuniões institucionais; validar a conformidade dos procedimentos administrativos realizados por sua equipe; e exercer outras atribuições de comando e direção correlatas.

II – CHEFE DE SERVIÇO DE GESTÃO DO TRABALHO: organizar e implementar fluxos e procedimentos administrativos relativos à composição e manutenção de equipe de referência da Secretaria; aplicar avaliação de desempenho; implementar Plano de Capacitação e Educação Permanente com

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001

www.cubatao.sp.gov.br



/prefeituradecubatao



/prefeituradecubatao



/prefeituradecubataooficial



Prefeitura Municipal de Cubatão

certificação; possibilitar adequação dos perfis profissionais às necessidades do SUAS; Implantar observatórios de práticas profissionais; atuar para o reconhecimento, valorização e despreciação do trabalhador em todas as dimensões; implantar do Núcleo de Educação Permanente do SUAS – NUEP; promover adequado fornecimento e distribuição de insumos necessários as unidades de referência que compõem a Secretaria de Assistência Social; planejar e requisitar a aquisição de bens permanentes e materiais de consumo; executar atividade de planejamento e controle orçamentário; gerenciar os procedimentos de aquisições e contratações, bem como pagamentos e repasses; realizar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo chefe imediato.

III - CHEFE DE SERVIÇO DE CONTROLE SOCIAL: organizar e implementar fluxos e procedimentos administrativos relativos ao controle Social, orientar tecnicamente as ações dos respectivos Conselhos alocados na Assistência Social, auxiliar no planejamento, na realização e na avaliação das atividades dos conselhos; contribuir para a boa e correta aplicação dos recursos públicos, fazendo com que as necessidades da sociedade sejam atendidas de forma eficiente; atuar no acompanhamento e controle dos atos praticados pelos conselheiros, especialmente em conselhos responsáveis por administrar fundos públicos; realizar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo chefe imediato.

IV - CHEFE DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL: elaborar e atualizar, em conjunto com as áreas de proteção social básica e especial, os diagnósticos circunscritos aos territórios de abrangência dos CRAS e CREAS; realizar a gestão do cadastro de unidades da rede socioassistencial privada no CadSUAS, quando não houver na estrutura do órgão gestor área administrativa específica responsável pela relação com a rede socioassistencial privada; coordenar, em âmbito municipal, o processo de preenchimento dos questionários do Censo SUAS, zelando pela qualidade das informações coletadas; realizar procedimentos relativos à Gestão da Informação e Regulação do SUAS; elaborar estudos e relatórios periódicos para subsidiar a Gestão; realizar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo chefe imediato.

V - CHEFE DE DIVISÃO DE PROGRAMAS COMUNITÁRIOS: articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos de proteção social básica operacionalizadas nessa unidade; promover a oferta do PAIF e outros serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica a ser realizada pelas respectivas Equipes de Referências lotadas nos Territórios; articular as equipes para realizarem o

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 www.cubatao.sp.gov.br [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



Prefeitura Municipal de Cubatão

trabalho de referência e contra referência intersetorial; propiciar condições de infraestrutura, supervisão e apoio técnico às equipes de referências lotadas nas unidades CRAS do município; monitorar e avaliar os serviços ofertados da PSB, por meio de instrumentais de gestão; Colaborar na Elaboração do Plano Municipal de Assistência Social; fornecer periodicamente informações e dados ao Departamento de Proteção Social Básica; promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS; contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários; averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar a Secretaria de Assistência Social; promover reuniões sistemáticas na Secretaria Municipal, com presença de coordenadores de outro(s) CRAS (quando for o caso), de coordenador(es) do CREAS e de coordenador de Centro Pop; realizar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo chefe imediato.

VI – COORDENADOR DE CRAS: coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios; participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contra referência; coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território; definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados no CRAS; coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada ao CRAS; definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência; efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede; efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairro); coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os à Divisão de Programas Comunitários; Participar dos processos de articulação intersetorial no território do CRAS; planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS; participar das reuniões de planejamento promovidas pelo órgão gestor, contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001

www.cubatao.sp.gov.br



/prefeituradecubatao



/prefeituradecubatao



/prefeituradecubataooficial



Prefeitura Municipal de Cubatão

serviços a serem prestados; participar de reuniões sistemáticas na Secretaria Municipal, com presença de coordenadores de outro(s) CRAS (quando for o caso), de coordenador(es) do CREAS e de coordenador de Centro Pop; executar outras atribuições que lhe forem determinadas previstas no SUAS.

VII – COORDENADOR DE CENTRO DE CADASTRAMENTO SOCIAL:

organizar e coordenar a oferta do serviço de cadastramento social a ser realizado por servidores lotados na unidade de atendimento; Disponibilizar à Divisão de Programas Comunitários a lista dos beneficiários do BPC residente no território; de crianças com até seis anos de idade; crianças, adolescentes e jovens de até 18 anos sem acesso à escola; Propor estratégias, em consonância com a Política de Educação, Saúde, Direitos Humanos, Transporte, para garantir o acesso e permanência na escola das crianças e adolescentes beneficiários do BPC; Identificar e encaminhar ao CRAS e CREAS dados sobre beneficiários do BPC que estão em serviços de acolhimento do âmbito municipal e estadual; Identificar a existência de idosos e pessoas com deficiência, potenciais beneficiários do BPC para garantia do acesso; Buscar articulação com unidades do INSS visando maior qualidade na operacionalização do BPC; expedir em conformidade a LGPD relação de usuários/ beneficiários aos serviços socioassistenciais da rede direta; executar outras atribuições que lhe forem determinadas previstas no SUAS.

VIII - CHEFE DE DIVISÃO DE INCLUSÃO PRODUTIVA: ofertar cursos de capacitação e qualificação profissional de acordo com o mercado e interesse da população; incentivar a formação de grupos de produção e de artesãos orientando quanto à organização de cooperativas e direitos previdenciários; organizar exposição e feiras com objetivo de divulgação e comercialização dos trabalhos; incentivar a participação e organizar exposições e feiras dos trabalhos confeccionados pelos alunos da Divisão; prestar apoio a grupos comunitários através de divulgação e comercialização dos trabalhos; oferecer suporte ao Departamento ao que se refere às necessidades de recursos patrimoniais, materiais e humanos da Divisão e dos respectivos serviços a ela subordinados; elaborar relatórios avaliativos e estatísticos da Divisão; orientar, assessorar, avaliar e supervisionar o trabalho dos funcionários subordinados à Divisão, visando a qualidade de atendimento junto à demanda, sugerindo normas de procedimentos e medidas administrativas quando necessário; divulgar através dos meios disponíveis os vários programas e eventos da Divisão, viabilizando o acesso da demanda; manter atualizado os recursos comunitários necessários ao desenvolvimento das atividades da Divisão; manter atualizado os recursos comunitários necessários ao desenvolvimento das atividades da Divisão, a nível Municipal, Estadual e Federal; manter contato com os diversos órgãos da

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |



PABX: 13 3513-4001



www.cubatao.sp.gov.br



/prefeituradecubatao



/prefeituradecubatao



/prefeituradecubataooficial



Prefeitura Municipal de Cubatão

Administração Municipal, visando o suporte e cumprimento das atividades a serem desenvolvidas; propor ao Departamento a realização de cursos de formação continuada e/ou aperfeiçoamento técnico dos funcionários; emitir, quando solicitado pelo Departamento, parecer técnico e administrativo referente assuntos atinentes à Divisão; orientar, assessorar, avaliar e supervisionar o trabalho dos funcionários ligados à Divisão, visando a qualidade de atendimento junto à demanda, sugerindo normas, procedimentos e medidas administrativas quando necessário; zelar pelos bens patrimoniais alocados na Divisão; realizar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo chefe imediato.

IX- CHEFE DE DIVISÃO DE SEGURANÇA ALIMENTAR: desenvolver ações de gestão e execução para a implantação e implementação de Programa Municipal de Segurança Alimentar; realizar gestão para a execução do Restaurante Popular, do Projeto Viva Leite, bem como eventuais Programas e Projetos oriundos de convênios ou parcerias com as esferas Estadual e Federal, que tenham por finalidade contribuir para a garantia da segurança alimentar; orientar nas boas práticas de manipulação de alimentos e educação alimentar; promover ações sobre prática de alimentação saudável; prevenir e orientar sobre distúrbios e doenças nutricionais; promover ações de educação alimentar à terceira idade; desenvolver projetos e capacitar saúde-nutrição; providenciar distribuição de alimentos a pessoas em situação de vulnerabilidade social e alimentar; ensinar sobre hábitos alimentares saudáveis desde a primeira infância; realizar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo chefe imediato.

X - CHEFE DE DIVISÃO DE ALTA COMPLEXIDADE: organizar as rotinas administrativas dos usuários acolhidos; organizar os processos de trabalho e os recursos humanos das unidades de acolhimento institucional, fornecer informações e dados para o abastecimento periódico das unidades de acolhimento; participar de reuniões promovidas pelo sistemas de garantias de direitos, de audiências judiciais por convocação; realizar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo chefe imediato.

XI – COORDENADOR DE UNIDADE DE ACOLOHIMENTO CRIANÇA E ADOLESCENTE: mapear, articular e potencializar a rede socioassistencial no território de abrangência; definir, junto à equipe técnica, as metodologias para trabalho com as famílias, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento de famílias dos serviços prestados; acolher e garantir proteção integral; prevenir o agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos; propiciar o restabelecimento dos vínculos familiares; possibilitar a convivência comunitária; promover acesso à rede socioassistencial; organizar eventos; informar, quando necessário, a Vara da Infância e Juventude sobre a

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 www.cubatao.sp.gov.br [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



Prefeitura Municipal de Cubatão

situação das crianças e adolescentes através do envio de relatórios; elaborar, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, o Projeto Político Pedagógico do serviço; realizar articulação com a rede de serviços e com o Sistema de Garantia de Direitos; subsidiar a gestão sempre que solicitado; executar outras atribuições que lhe forem determinadas previstas no SUAS.

XII - CHEFE DE SERVIÇO DE APOIO AO ACOLHIMENTO ADULTO, FAMILIAR E IDOSOS: organizar e gerir a regulação de vagas para todas as modalidades de acolhimentos; contribuir com a articulação da rede; participar de reuniões promovidas pelos sistemas de garantias de direitos, de audiências judiciais por convocação; realizar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo chefe imediato.

XIII - CHEFE DE DIVISÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE: articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CREAS e do Centro Pop, bem como de seu(s) respectivo (s) serviço (s); identificar as necessidades de ampliação do RH da Unidade e/ou capacitação da equipe e informar o órgão gestor de Assistência Social; definir com as equipes de referência, a dinâmica e os processos de trabalho a serem desenvolvidos na Unidade; propiciar condições de infraestrutura, supervisão e apoio técnico às equipes de referências lotadas nas unidades CREAS E Centro Pop do município; monitorar e avaliar os serviços de média complexidade ofertados da PSE, por meio de instrumentais de gestão; Colaborar na Elaboração do Plano Municipal de Assistência Social; fornecer periodicamente informações e dados ao Departamento de Proteção Social Especial; contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários; averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar a Secretaria de Assistência Social; promover reuniões sistemáticas na Secretaria Municipal, com presença de coordenadores de outro(s) CRAS (quando for o caso), de coordenador(es) do CREAS e de coordenador de Centro Pop; realizar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo chefe imediato.

XIV – COORDENADOR DE CREAS: articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CREAS e seu (s) serviço (s), quando for o caso; coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos da Unidade; participar da elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias; subsidiar e participar da elaboração dos mapeamentos da área de vigilância socioassistencial do órgão gestor de Assistência Social; coordenar a relação cotidiana entre CREAS e as unidades referenciadas ao CREAS no seu território de abrangência; coordenar o processo

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |



PABX: 13 3513-4001



www.cubatao.sp.gov.br



[/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao)



[/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao)



[/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



Prefeitura Municipal de Cubatão

de articulação cotidiana com as demais unidades e serviços socioassistenciais, especialmente os CRAS e Serviços de Acolhimento, na sua área de abrangência; coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos, recorrendo ao apoio do órgão gestor de Assistência Social, sempre que necessário; definir com a equipe a dinâmica e os processos de trabalho a serem desenvolvidos na Unidade; discutir com a equipe técnica a adoção de estratégias e ferramentas teórico-metodológicas que possam qualificar o trabalho; definir com a equipe os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços ofertados no CREAS; coordenar o processo, com a equipe, unidades referenciadas e rede de articulação, quando for o caso, do fluxo de entrada, acolhida, acompanhamento, encaminhamento e desligamento das famílias e indivíduos no CREAS; coordenar a execução das ações, assegurando diálogo e possibilidades de participação dos profissionais e dos usuários; coordenar a oferta e o acompanhamento do (s) serviço (s), incluindo o monitoramento dos registros de informações e a avaliação das ações desenvolvidas; coordenar a alimentação dos registros de informação e monitorar o envio regular de informações sobre o CREAS e as unidades referenciadas, encaminhando-os ao órgão gestor; contribuir para a avaliação, por parte do órgão gestor, dos resultados obtidos pelo CREAS; participar das reuniões de planejamento promovidas pelo órgão gestor de Assistência Social e representar a Unidade em outros espaços, quando solicitado; identificar as necessidades de ampliação do RH da Unidade e/ou capacitação da equipe e informar o órgão gestor de Assistência Social; coordenar os encaminhamentos à rede e seu acompanhamento; executar outras atribuições que lhe forem determinadas previstas no SUAS.

XV – COORDENADOR DE CENTRO POP: coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos da Unidade; participar da elaboração, do acompanhamento, da implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias; coordenar a relação cotidiana entre o Centro POP e as demais Unidades e serviços socioassistenciais, especialmente com os serviços de acolhimento para população em situação de rua; coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos, recorrendo ao apoio do órgão gestor, sempre que necessário; discutir com a equipe técnica, estratégias e ferramentas teórico-metodológicas que possam qualificar o trabalho; coordenar a execução das ações, assegurando diálogo e possibilidades de participação dos profissionais e usuários; coordenar o acompanhamento do (s) serviço (s) ofertado, incluindo o monitoramento dos registros de informações e a avaliação das ações desenvolvidas; coordenar a alimentação dos registros de informação e monitorar o envio regular, de

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |



PABX: 13 3513-4001



www.cubatao.sp.gov.br



[/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao)



[/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao)



[/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)





Prefeitura Municipal de Cubatão

informações sobre a Unidade ao órgão gestor; contribuir para avaliação, por parte do órgão gestor, dos resultados obtidos pelo Centro POP; participar das reuniões de planejamento promovidas pelo órgão gestor de Assistência Social e representar a Unidade em outros espaços, quando solicitado; coordenar os encaminhamentos à rede e seu acompanhamento; executar outras atribuições que lhe forem determinadas previstas no SUAS.”

(...)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA:

(...)

ASSESSOR DE POLÍTICAS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL: assessorar na organização, coordenação e execução das ações de vigilância e proteção do patrimônio público municipal; colaborar na elaboração de estratégias de prevenção contra furtos, danos e atos de vandalismo em próprios públicos; acompanhar e fiscalizar a execução de medidas de segurança patrimonial; apoiar na articulação com órgãos de segurança pública e empresas prestadoras de serviços de vigilância, visando à proteção dos bens municipais; elaborar relatórios técnicos sobre as condições de segurança patrimonial; propor ações corretivas e preventivas para a preservação do patrimônio público; executar outras atribuições que lhe forem determinadas pelos superiores hierárquicos.

ASSESSOR DE POLÍTICAS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA: assessorar na manutenção, operação e fiscalização dos equipamentos e sistemas de vigilância eletrônica dos próprios municipais; apoiar na análise e interpretação das imagens e dados coletados pelos dispositivos eletrônicos de segurança; propor melhorias e atualizações tecnológicas nos sistemas de vigilância eletrônica; colaborar na integração dos sistemas de vigilância com os programas de segurança pública e monitoramento urbano; elaborar relatórios técnicos sobre o desempenho dos equipamentos de segurança eletrônica; acompanhar a execução de contratos e parcerias relacionadas à vigilância eletrônica; executar outras atribuições que lhe forem determinadas pelos superiores hierárquicos.

ASSESSOR DE POLÍTICAS DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS EM SEGURANÇA: assessorar na interlocução com órgãos e entidades públicas e privadas para a formalização de contratos, convênios, termos de cooperação e parcerias relacionados à área de segurança pública e cidadania; apoiar na

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |



PABX: 13 3513-4001



www.cubatao.sp.gov.br



/prefeituradecubatao



/prefeituradecubatao



/prefeituradecubataooficial



Prefeitura Municipal de Cubatão

análise e acompanhamento da execução de instrumentos jurídicos firmados pela Secretaria, assegurando a conformidade com a legislação vigente; auxiliar na elaboração de minutas e documentos institucionais pertinentes; colaborar na organização e manutenção de arquivos e registros dos atos administrativos e financeiros do Departamento; apoiar nas atividades de planejamento orçamentário e execução financeira relativas aos projetos institucionais; executar outras atribuições que lhe forem determinadas pelos superiores hierárquicos.

ASSESSOR DE POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO EM SEGURANÇA: assessorar na elaboração, coordenação e execução de programas e ações educativas voltadas à prevenção de ocupações irregulares e à conscientização sobre segurança e ordenamento urbano; desenvolver e aplicar materiais educativos sobre as consequências das ocupações ilegais e os direitos e deveres dos cidadãos em relação à propriedade e ao uso do solo urbano; organizar eventos, palestras e cursos de capacitação para a população, escolas e servidores públicos sobre segurança, ordenamento urbano e prevenção à invasão de áreas públicas e privadas; articular com escolas, comunidades e outros órgãos municipais a disseminação de informações e práticas de educação em segurança; elaborar relatórios sobre os resultados das ações educativas, analisando sua eficácia e propondo melhorias; realizar outras atividades correlatas para promover a educação preventiva no município; executar outras atribuições que lhe forem determinadas pelos superiores hierárquicos.

(...)

DOS ÓRGÃOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

(...)

ASSESSORIA DE POLÍTICAS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL: A Assessoria de Políticas de Vigilância Patrimonial tem como atribuições assessorar na organização, coordenação e execução das ações de vigilância e proteção do patrimônio público municipal; colaborar na elaboração de estratégias de prevenção contra furtos, danos e atos de vandalismo em próprios públicos; acompanhar e fiscalizar a execução de medidas de segurança patrimonial; apoiar na articulação com órgãos de segurança pública e empresas prestadoras de serviços de vigilância, visando à proteção dos bens municipais; e elaborar relatórios técnicos sobre as condições de segurança patrimonial, com proposição de ações corretivas e preventivas para a preservação do patrimônio público.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |



PABX: 13 3513-4001



www.cubatao.sp.gov.br



/prefeituradecubatao



/prefeituradecubatao



/prefeituradecubataooficial



Prefeitura Municipal de Cubatão

ASSESSORIA DE POLÍTICAS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA: A Assessoria de Políticas de Vigilância Eletrônica possui as atribuições de assessorar na manutenção, operação e fiscalização dos equipamentos e sistemas de vigilância eletrônica dos próprios municipais; apoiar na análise e interpretação das imagens e dados coletados pelos dispositivos eletrônicos de segurança; propor melhorias e atualizações tecnológicas nos sistemas de vigilância eletrônica; colaborar na integração dos sistemas de vigilância com os programas de segurança pública e monitoramento urbano; elaborar relatórios técnicos sobre o desempenho dos equipamentos de segurança eletrônica; e acompanhar a execução de contratos e parcerias relacionadas à vigilância eletrônica.

ASSESSORIA DE POLÍTICAS DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS EM SEGURANÇA: À Assessoria de Políticas de Assuntos Institucionais em Segurança compete assessorar na interlocução com órgãos e entidades públicas e privadas para a formalização de contratos, convênios, termos de cooperação e parcerias relacionados à área de segurança pública e cidadania; apoiar na análise e acompanhamento da execução de instrumentos jurídicos firmados pela Secretaria, assegurando a conformidade com a legislação vigente; auxiliar na elaboração de minutas e documentos institucionais pertinentes; colaborar na organização e manutenção de arquivos e registros dos atos administrativos e financeiros do Departamento; apoiar nas atividades de planejamento orçamentário e execução financeira relativas aos projetos institucionais; e executar outras atividades correlatas.

ASSESSORIA DE POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO EM SEGURANÇA: A Assessoria de Políticas de Educação em Segurança tem como atribuições assessorar na elaboração, coordenação e execução de programas e ações educativas voltadas à prevenção de ocupações irregulares e à conscientização sobre segurança e ordenamento urbano; desenvolver e aplicar materiais educativos sobre as consequências das ocupações ilegais e os direitos e deveres dos cidadãos em relação à propriedade e ao uso do solo urbano; organizar eventos, palestras e cursos de capacitação para a população, escolas e servidores públicos sobre segurança, ordenamento urbano e prevenção à invasão de áreas públicas e privadas; articular com escolas, comunidades e outros órgãos municipais a disseminação de informações e práticas de educação em segurança; elaborar relatórios sobre os resultados das ações educativas, analisando sua eficácia e propondo melhorias; e executar outras atividades correlatas para promover a educação preventiva no município.

(...)

Art. 5º Ficam extintas as seguintes divisões e serviços no âmbito da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, constantes no

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |



PABX: 13 3513-4001



www.cubatao.sp.gov.br



/prefeituradecubatao



/prefeituradecubatao



/prefeituradecubataooficial



Prefeitura Municipal de Cubatão

artigo 32 da Lei Municipal nº 3.562, de 3 de dezembro de 2012, no Anexo II – Das Funções Gratificadas e no Anexo III – Das Atribuições:

- I – Divisão de Capacitação, Geração de Renda e Educação Social;
- II – Divisão de Estudos e Planejamento Social;
- III – Divisão de Programas da Criança e Adolescente;
- IV – Serviço de Apoio à Criança e Adolescente;
- V – Serviço de Triagem e Atenção às Unidades de Abrigamento.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.”

Por fim, deixo consignado que acolhemos a **emenda modificativa** sugerida pela d. PGL quanto a correção da numeração, seguindo a padronização de Decreto Federal nº 12.002/2024.

Acolhemos também a sugestão de **emenda aditiva** para acrescentar um parágrafo único ao artigo 3º ao Projeto de Lei, garantindo assim a transparência da eventual autorização legislativa e realizamos a renumeração, passando a ser o artigo 4º.

Cubatão, 13 de fevereiro de 2026.


CÉSAR DA SILVA NASCIMENTO
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |



PABX: 13 3513-4001



www.cubatao.sp.gov.br



/prefeituradecubatao



/prefeituradecubatao



/prefeituradecubataooficial



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA
SOCIAL

PROC. Nº: 80/2026

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 05/2026

AUTORIA: CÉSAR DA SILVA NASCIMENTO - PREFEITO

ASSUNTO: ALTERA A ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PREVISTA NA LEI MUNICIPAL Nº 3.562, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.917, DE 28 DE JUNHO DE 2018; CRIA O CARGO QUE ESPECIFICA, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA: 26 DE JANEIRO DE 2026.

PARECER EM CONJUNTO

Chega a estas Comissões o presente Projeto de Lei, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que “**ALTERA A ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PREVISTA NA LEI MUNICIPAL Nº 3.562, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.917, DE 28 DE JUNHO DE 2018; CRIA O CARGO QUE ESPECIFICA, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**” e Mensagem Aditiva por meio do Ofício nº 12/2026/SEJUR.

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

A Procuradoria Legislativa da Casa exarou Parecer à presente propositura, do qual acatamos e destacamos os seguintes trechos:

“(…) É essencial situar a presente análise em seu devido contexto. O PL nº 5/2026 foi objeto de parecer jurídico inicial desta Procuradoria Legislativa, subscrito por este Procurador, que, embora tenha opinado pela viabilidade formal da tramitação, apontou riscos jurídicos em relação à descrição de certas funções gratificadas, especificamente a de Chefe de Serviço de Expediente, por vislumbrar a presença de atribuições de caráter técnico-operacional, em dissonância com o Tema 1010 do STF.

Portanto, a Mensagem Aditiva introduz no processo legislativo um elemento novo e juridicamente distinto. Enquanto a proposta original



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

padecia de fragilidades na descrição das competências de chefia, a nova redação veiculada pela via aditiva acolhe as recomendações desta Procuradoria e promove o aperfeiçoamento da técnica legislativa, nos moldes do Decreto Federal nº 12.002/2024. Além disso, a proposta expande-se para a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania, transformando cargos de assessoria programática em assessoria de políticas, e altera requisitos para a Secretaria de Esportes e Lazer.

A reestruturação da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS fundamenta-se na necessidade imperiosa de adequação do Município de Cubatão às diretrizes do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, estabelecido pela Lei Federal nº 8.742/1993 - LOAS e atualizado pela Lei Federal nº 12.435/2011. O SUAS opera sob a lógica da proteção social hierarquizada em básica e especial, demandando estruturas descentralizadas e territorializadas, como os Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e os Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS.

A proposta legislativa, conforme o artigo 32 reformulado da Lei Municipal nº 3.562/2012, organiza a SEMAS em unidades estratégicas que superam a antiga lógica assistencialista. A criação de serviços específicos, como a Vigilância Socioassistencial e a Gestão do Trabalho, reflete o compromisso com a NOB-RH/SUAS, que exige o monitoramento constante dos riscos sociais e a valorização do trabalhador do SUAS através de equipes de referência estáveis e tecnicamente capacitadas.

A iniciativa visa, pois, corrigir inconsistências administrativas, garantindo racionalidade e eficiência na gestão dos serviços socioassistenciais. A ausência de uma estrutura formalizada conforme as normas nacionais poderia colocar o município sob risco de sanções judiciais e, principalmente, de suspensão de repasses financeiros fundamentais das esferas estadual e federal, o que comprometeria toda a rede de proteção social local. A reforma, portanto, é um ato de responsabilidade administrativa e fiscal.

O ponto fulcral da análise jurídica de qualquer reforma que envolva cargos em comissão ou funções gratificadas é a observância do Tema 1010 de Repercussão Geral do STF. O Supremo fixou balizas para a criação de tais postos, determinando que eles se destinam exclusivamente a funções de direção, chefia e assessoramento, sendo vedada a sua utilização para o desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

No parecer inicial, esta Procuradoria Legislativa identificou que o cargo de Chefe de Serviço de Expediente, na redação original do PL nº 5/2026, possuía atribuições como 'preparar, digitar e expedir correspondências'. Tais tarefas são nitidamente executivas e poderiam ser desempenhadas por qualquer servidor administrativo concursado, o que geraria um vício de inconstitucionalidade material por violação ao princípio do concurso público, previsto no art. 37, incisos II e V, CF/88.

A Mensagem Aditiva encaminhada pelo Prefeito acolheu integralmente a sugestão de emenda modificativa desta Casa para sanar o aludido risco. A nova redação altera a função para o comando estratégico e a supervisão de equipe.

Essa reconfiguração é fundamental. A jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo - TJSP tem sido firme ao declarar a inconstitucionalidade de funções gratificadas que não demonstram o elemento hierárquico necessário. Ao definir que o servidor coordena o serviço, gere fluxos e valida procedimentos, a lei individualiza a unidade administrativa sob sua responsabilidade, criando o vínculo de confiança e poder decisório exigido pela Constituição.

De outra banda, a Mensagem Aditiva expande significativamente o objeto da reforma ao incluir a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania. A medida proposta consiste na transformação de cargos de Assessoria de Programa Governamental em cargos de Assessoria de Políticas. Essa alteração não trata apenas de modificação de nomenclatura, sendo mais uma revisão das atribuições e da área de atuação do Poder Executivo.

A nova estrutura na Segurança Pública detalhada na Mensagem Aditiva prevê as seguintes assessorias:

a) Assessoria de Políticas em Vigilância Patrimonial, com atribuição de assessorar na organização e execução das ações de proteção do patrimônio municipal e colaboração em estratégias de prevenção contra furtos e vandalismo;

b) Assessoria de Políticas em Vigilância Eletrônica, focada na manutenção, operação e integração tecnológica dos sistemas de segurança e monitoramento urbano;

c) Assessoria de Políticas de Assuntos Institucionais em Segurança, com interlocução com entidades públicas e privadas para formalização de contratos, convênios e termos de cooperação;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

d) Assessoria de Políticas de Educação em Segurança, competente pela elaboração de programas educativos voltados à prevenção de ocupações irregulares e conscientização sobre ordenamento urbano.

A Mensagem Aditiva também rerratifica dispositivos referentes à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, alterando requisitos e atribuições de cargos essenciais para a pasta. A proposta estabelece que os cargos de chefia de divisão e serviço devem ser ocupados por profissionais com nível superior em Direito, Administração de Empresas ou Educação Física.

Essa exigência de escolaridade específica, aliada à nova descrição de atribuições, visa garantir que a gestão do esporte em Cubatão seja técnica e eficiente. O Chefe de Divisão de Esportes Coletivos, por exemplo, passa a ter a responsabilidade de coordenar procedimentos administrativos, analisar projetos e colaborar na elaboração e acompanhamento de convênios e termos de parceria.

Essa profissionalização é coerente com a busca pela otimização da máquina pública mencionada na mensagem explicativa do Prefeito. Ao exigir formação acadêmica compatível e descrever tarefas de controle e supervisão, a lei afasta o risco de desvio de finalidade e fortalece o caráter de chefia dessas funções gratificadas.

De outro flanco, sabe-se que toda reestruturação administrativa que acarrete aumento de despesa deve ser acompanhada de rigorosa análise de impacto orçamentário-financeiro, em conformidade com os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. O PL nº 5/2026 e sua Mensagem Aditiva estão devidamente instruídos com estudos técnicos da Secretaria de Finanças de Cubatão.

A Receita Corrente Líquida - RCL do município, conforme o Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2025, é de aproximadamente R\$ 1.775.845.212,51. A Despesa Total com Pessoal - DTP atual do Poder Executivo representa apenas 24,61% da RCL, um índice significativamente abaixo do limite legal de 54% e do limite prudencial de 51,3%.

Conforme os dados apresentados, mesmo com a implementação da nova estrutura da Assistência Social e as transformações nas secretarias de Segurança e Esportes, a DTP projetada alcançaria apenas 29,52% da RCL. Isso demonstra que o Município de Cubatão goza de



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

excelente saúde financeira e possui margem fiscal superior a 20% antes de atingir sequer o limite de alerta da LRF.

A origem dos recursos para o custeio das novas funções gratificadas e cargos de assessoria está fundamentada nas dotações próprias da SEMAS e no excesso de arrecadação recorrente. A declaração de adequação orçamentária subscrita pelo ordenador de despesas atesta a compatibilidade da medida com o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, cumprindo as exigências do artigo 169, § 1º, da Constituição Federal.

Outrossim, a análise formal da propositura revela que a Mensagem Aditiva corrigiu vícios de técnica legislativa apontados no parecer inicial, adequando o texto aos parâmetros da Lei Complementar nº 95/1998 e do Decreto Federal nº 12.002/2024. A rerratificação promoveu o ajuste da numeração dos artigos, evitando o uso indevido de pontos após números ordinais e garantindo a clareza necessária para a consolidação das leis municipais.

A reestruturação proposta promove, ainda, a racionalização da máquina pública através da extinção de unidades que se tornaram obsoletas ou inadequadas ao modelo do SUAS. O artigo 5º do PL formaliza a extinção de diversas unidades no âmbito da SEMAS. A extinção dessas divisões e serviços, cujas atribuições foram absorvidas e modernizadas pelas novas unidades, como a Vigilância Socioassistencial e a Divisão de Alta Complexidade, demonstra o compromisso com a eficiência administrativa e a eliminação de redundâncias burocráticas.

Diante do exposto, e considerando os elementos técnicos e jurídicos coligidos, este Procurador Jurídico Legislativo **manifesta-se pela viabilidade jurídica Projeto de Lei nº 5/2026 em conjunto com a Mensagem Aditiva veiculada pelo Ofício nº 012/2026/SEJUR.**

A análise conjunta da propositura original e de sua modificação posterior permite concluir que as alterações propostas são compatíveis com o ordenamento jurídico e aperfeiçoam a estrutura administrativa municipal em seus aspectos técnico, social e fiscal. A reclassificação das atribuições do Chefe de Serviço de Expediente e dos Coordenadores de equipamentos socioassistenciais atende aos requisitos do Tema 1010 do STF, assegurando que as funções gratificadas possuam caráter genuíno de chefia e direção.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

Demais disso, a proposta de transmutação de cargos na Secretaria de Segurança Pública para Assessoria de Políticas representa avanço qualitativo na gestão de políticas públicas perenes, enquanto a profissionalização da Secretaria de Esportes e Lazer, através de novos requisitos de escolaridade, fortalece a atuação técnica da pasta”.

Assim, em face do exposto, **com a Mensagem Aditiva**, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico, legal, financeiro e orçamentário, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J., é este o nosso Parecer.

Câmara Municipal de Cubatão, 25 de fevereiro de 2026.

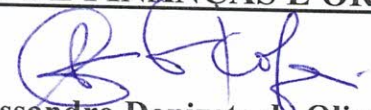
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


Marcos Roberto Silva
Presidente-Relator

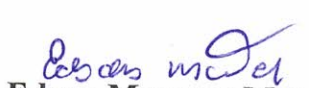

José Elan dos Santos Gomes
Vice-Presidente


Joemerson Alves de Souza
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


Alessandro Donizete de Oliveira
Presidente


Roniele Martins da Silva
Vice-Presidente


Edson Menezes Mota
Membro



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA

SOCIAL

Alessandro Donizete de Oliveira
Presidente

José Afonso
Vice-Presidente

Daniel Barbosa de Assis Silva
Membro



Prefeitura Municipal de Cubatão

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

DISPÕE SOBRE A REMISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS IMOBILIÁRIOS PARA A ENTIDADE ESPORTIVA ESPORTE CLUBE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Fica concedida a remissão dos débitos tributários imobiliários, incluindo o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos (TCRS), constituídos até a data da publicação desta Lei Complementar e da projeção das cobranças relativas aos exercícios de 2027 e 2028, em favor do Esporte Clube Cubatão, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 51.642.171/0001-55 e proprietária dos imóveis inscritos sob os nºs 01-06-0012-0060-000 e 01-07-0064-0293-000.

§ 1º O valor total da remissão de que trata o *caput* deste artigo corresponde a R\$ 1.526.761,00 (um milhão, quinhentos e vinte e seis mil, setecentos e sessenta e um reais).

§ 2º A remissão prevista neste artigo não abrange os honorários advocatícios decorrentes da cobrança judicial ou administrativa dos débitos mencionados, os quais deverão ser recolhidos conforme a legislação pertinente e o entendimento do Supremo Tribunal Federal na ADI 7.615.

Art. 2º Para os fins desta Lei Complementar, consideram-se débitos tributários imobiliários o Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) e a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos (TCRS).

Art. 3º As despesas decorrentes da renúncia de receita objeto desta Lei Complementar serão compensadas por medidas que não afetarão as metas de resultados fiscais do Município, conforme demonstrativos de estimativa de impacto orçamentário-financeiro acostados ao Processo Administrativo nº 5.216/2025.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |



PABX: 13 3513-4001



www.cubatao.sp.gov.br



/prefeituradecubatao



/prefeituradecubatao



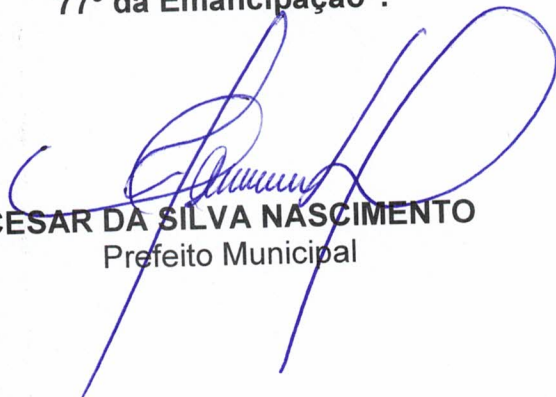
/prefeituradecubataooficial



Prefeitura Municipal de Cubatão

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 06 DE FEVEREIRO DE 2026.
"493º da Fundação do Povoado
77º da Emancipação".


CESAR DA SILVA NASCIMENTO
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |



PABX: 13 3513-4001



www.cubatao.sp.gov.br



/prefeituradecubatao



/prefeituradecubatao



/prefeituradecubataooficial



Prefeitura Municipal de Cubatão

Fl. 86

PA n.º 5216/2025

Ref.: Projeto de lei para remissão de tributos

Trata o presente de estudos técnicos voltados à elaboração de projeto de lei destinado à remissão de tributos municipais.

Cumpra registrar, desde logo, que as balizas para a concessão do favor fiscal não decorrem de juízo discricionário deste subscritor, mas da determinação expressa da superior administração, constante da fl. 79 do presente processo administrativo, que delimitou o alcance subjetivo e objetivo da medida.

Em atenção aos questionamentos formulados pela Sra. Chefe da Divisão de Tributos Arrecadados e Dívida Ativa (fls. 83 e 84), presto as seguintes informações:

- a) O benefício fiscal em estudo tem natureza de remissão tributária, prevista no art. 156, IV, do Código Tributário Nacional. Nos termos da determinação superior consignada na fl. 79, a remissão deverá restringir-se aos tributos imobiliários. Considerando que esta Administração Tributária promove o lançamento e a cobrança conjunta do IPTU e da TCRS, o benefício abrangerá exclusivamente esses dois tributos;
- b) A finalidade da medida é viabilizar a continuidade das atividades esportivas desenvolvidas pela entidade, as quais promovem saúde, qualidade de vida, inclusão social e bem-estar à comunidade atendida;

SECRETARIA DE FINANÇAS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |



PABX: 13 3513-4001



www.cubatão.sp.gov.br



/prefeituradecubatão



/prefeituradecubatão



/prefeituradecubataooficial



Prefeitura Municipal de Cubatão

1187

c) O beneficiário, conforme definido, limitar-se-á ao Esporte Clube Cubatão, entidade esportiva inscrita no CNPJ sob o nº 51.642.171/0001-55, proprietário dos imóveis de inscrições imobiliárias nº 01-06-0012-0060-000 e 01-07-0064-0293-000;

d) Os créditos abrangidos pela remissão serão os de IPTU e TCRS não pagos até o exercício de 2026, considerando que, à época da eventual edição da norma, já terão sido regularmente lançados os tributos referentes àquele exercício;

e) O embasamento jurídico aplicável repousa: no art. 156, IV, do CTN, que admite a remissão como modalidade de extinção do crédito tributário; nos arts. 150, § 6º, da Constituição Federal e 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que condicionam a concessão ou ampliação de benefícios fiscais à edição de lei específica e à demonstração de que não haverá impacto negativo não compensado nas metas fiscais; na competência tributária municipal e na autonomia administrativa para, mediante lei, estabelecer hipóteses de renúncia fiscal dotadas de finalidade pública legítima;

f) conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 7615, o benefício fiscal não pode alcançar honorários advocatícios, por se tratar de verba autônoma, de natureza remuneratória, pertencente aos procuradores públicos, razão pela qual qualquer remissão deverá restringir-se exclusivamente ao crédito tributário;

g) O interesse público envolvido repousa na preservação de importantes equipamentos comunitários voltados ao desenvolvimento esportivo, formativo e social, cuja manutenção contribui para políticas municipais de saúde preventiva, redução de vulnerabilidades sociais e estímulo à convivência comunitária. A medida atende,

SECRETARIA DE FINANÇAS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 www.cubatao.sp.gov.br [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



Prefeitura Municipal de Cubatão

Relatório de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal)

1. Objetivo

O presente Relatório tem por finalidade atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, demonstrando a estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da proposta de Projeto de Lei, por determinação da Administração Superior, que dispõe sobre a remissão de créditos tributários imobiliários, nos termos do art. 156, inciso IV, do Código Tributário Nacional, em favor da entidade esportiva sem fins lucrativos Esporte Clube Cubatão, inscrita no CNPJ nº 51.642.171/0001-55, proprietária dos imóveis inscritos sob os nº 01-06-0012-0060-000 e 01-07-0064-0293-000.

A remissão proposta abrange exclusivamente os créditos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e à Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos (TCRS), lançados e cobrados de forma conjunta pela Administração Tributária Municipal, estando a medida fundamentada no interesse público relacionado à preservação de equipamentos comunitários voltados ao desenvolvimento esportivo, formativo e social.

2. Metodologia

A estimativa foi elaborada com base no levantamento dos créditos tributários imobiliários relativos ao IPTU e à TCRS (Taxa do Lixo) não quitados até o exercício de 2026, abrangendo débitos constituídos entre os exercícios de 2014 a 2026, cujo montante passível de remissão totaliza R\$ 1.285.176,45, composto pelo principal acrescido dos consectários legais (correção monetária, juros e multa).

Nos termos do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 7.615, a remissão não alcança honorários advocatícios, por se tratarem de verba autônoma de natureza remuneratória.

A efetivação da remissão ficará condicionada à edição de lei específica, ao requerimento formal do contribuinte e à verificação do cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, nos termos do art. 156, IV, do CTN, do art. 150, § 6º, da Constituição Federal, e do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

3. Estimativa da Renúncia de Receita

Considerando os créditos tributários constituídos até o exercício de 2026, no valor de R\$ 1.285.176,45, e a projeção das cobranças relativas aos exercícios de 2027 e 2028, estima-se que a renúncia total de receita decorrente da medida alcance aproximadamente **R\$ 1.526.761,00**, restrita exclusivamente aos tributos IPTU e TCRS, nos termos e limites previstos no Projeto de Lei Complementar.

Tributo	Modalidade	Setor Programa Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista (R\$)			Compensação (R\$)
			Débitos até 2026	IPTU+TCRS 2027	IPTU+TCRS 2028	
IPTU TCRS	Remissão	Remissão entidade esportiva	R\$ 1.285.176,00	R\$ 118.715,00	R\$ 122.870,00	Alíquota 2% para pátios: Art. 6º da LC 151/2025 previsão aumento de R\$ 2 MM na arrecadação de 2026.

SECRETARIA DE FINANÇAS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001



www.cubatao.sp.gov.br



/prefeituradecubatao



/prefeituradecubatao



/prefeituradecubataooficial



Prefeitura Municipal de Cubatão

4. Conclusão

A renúncia de receita estimada em R\$ 1.526.761,00 não compromete o cumprimento das metas fiscais estabelecidas, uma vez que se encontra devidamente compensada pelo incremento permanente da arrecadação tributária, especialmente em decorrência da alteração promovida pelo art. 6º da Lei Complementar nº 151/2025, que modificou a alíquota do IPTU para 2% aplicada a estacionamentos de veículos pesados, transportadoras de cargas e pátios de contêineres, cujo estudo técnico estimou aumento de arrecadação da ordem de R\$ 2.000.000,00.

Conclui-se, portanto, que a medida atende às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, revelando-se compatível com o equilíbrio das contas públicas e alinhada ao interesse público, ao fortalecer entidades locais que desenvolvem atividades esportivas e sociais de relevante impacto, beneficiando diretamente a população, em especial crianças, jovens e famílias em situação de vulnerabilidade social.

Cubatão, 21 de janeiro de 2026.

Suzane Graciolli de Oliveira

Chefe DTD - Divisão de Tributos Arrecadados e Dívida Ativa
Matrícula nº 29.632/6

SECRETARIA DE FINANÇAS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |



PABX: 13 3513-4001



www.cubatao.sp.gov.br



/prefeituradecubatao



/prefeituradecubatao



/prefeituradecubataooficial



Prefeitura Municipal de Cubatão

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar, para a elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei Complementar que **“DISPÕE SOBRE A REMISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS IMOBILIÁRIOS PARA A ENTIDADE ESPORTIVA ESPORTE CLUBE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, entidade de notória relevância social para o nosso Município.

É certo que a entidade esportiva desempenha um papel essencial na construção de uma sociedade mais saudável, inclusiva e desenvolvida. Mais do que organizar campeonatos ou formar atletas, essa instituição influencia positivamente a vida de pessoas, seja por meio do esporte de alto rendimento ou através de projetos sociais de base.

A entidade esportiva incentiva a prática de atividades físicas, contribuindo para a saúde física e mental da população. Tal prática auxilia na prevenção de doenças, melhora a qualidade de vida e promove hábitos saudáveis à população.

Pela importância dessa entidade no município, foi proposta a remissão dos tributos imobiliários para a respectiva entidade esportiva do município.

A relevância social do Esporte Clube Cubatão transcende a mera prática esportiva.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 | www.cubatao.sp.gov.br | [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



Prefeitura Municipal de Cubatão

A entidade desempenha um papel essencial na construção de uma sociedade mais saudável, inclusiva e desenvolvida, incentivando a prática de atividades físicas, promovendo a saúde física e mental da população, formando caráter e valores, fortalecendo a identidade cultural e contribuindo para a inclusão social, a cooperação e o combate ao tempo ocioso e à violência.

A remissão proposta, portanto, se justifica pelo reconhecimento da importância estratégica dessa instituição para a transformação social de nossa comunidade.

Diante da delimitação do benefício, da quantificação exata da renúncia de receita, da comprovação de que as medidas de compensação não afetarão as metas fiscais, e do compromisso de acompanhamento, esta Administração submete à apreciação dos nobres edis um Projeto de Lei Complementar que está em plena conformidade com os preceitos da legislação vigente e os princípios da responsabilidade fiscal e da justiça social.

Cubatão, 06 de fevereiro de 2026.



CÉSAR DA SILVA NASCIMENTO
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 | www.cubatao.sp.gov.br | [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/c/prefeituradecubataooficial)



Prefeitura Municipal de Cubatão

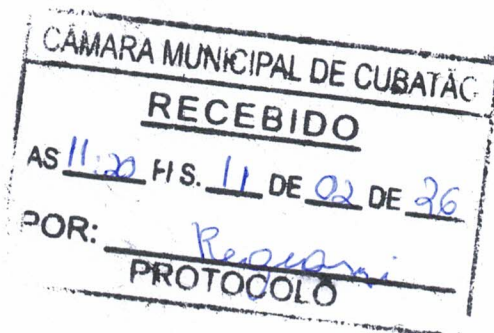
Ofício nº 010/2026/SEJUR

Processo Administrativo: 5.216/2025

Cubatão, 06 de fevereiro de 2026.

A Vossa Excelência o Senhor
Vereador **ALEXANDRE MENDES DA SILVA**
Presidente da Câmara Municipal
Cubatão – SP.

Senhor Presidente,



Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar que “**DISPÕE SOBRE A REMISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS IMOBILIÁRIOS PARA A ENTIDADE ESPORTIVA ESPORTE CLUBE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, bem como a respectiva Mensagem Explicativa.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.


CESAR DA SILVA NASCIMENTO
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 www.cubatao.sp.gov.br [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** **COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**

PROC. Nº: 148/2026
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2026
AUTORIA: CÉSAR DA SILVA NASCIMENTO - PREFEITO
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A REMISSÃO DE DÉBITOS
TRIBUTÁRIOS IMOBILIÁRIOS PARA A ENTIDADE
ESPORTIVA ESPORTE CLUBE CUBATÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

PARECER EM CONJUNTO

Chega a estas Comissões o presente Projeto de Lei Complementar, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que **“DISPÕE SOBRE A REMISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS IMOBILIÁRIOS PARA A ENTIDADE ESPORTIVA ESPORTE CLUBE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

A Procuradoria Legislativa da Casa exarou Parecer à presente propositura, do qual acatamos e destacamos os seguintes trechos:

“Os autos do processo em referência vieram instruídos com o PLC 9/2026, relatório de estudos técnicos, relatório de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, a mensagem explicativa e o ofício de encaminhamento.

É o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A propositura consiste em instituir a remissão de débitos tributários imobiliários em favor de uma entidade específica: o Esporte Clube Cubatão, inscrito no CNPJ sob o nº 51.642.171/0001-55. A propositura abrange o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos - TCRS, alcançando tanto os créditos já constituídos até a data da publicação da lei quanto as projeções de lançamento para os exercícios subsequentes de 2027 e 2028.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Política Administrativa

A justificativa política e social se ampara na notória relevância do Esporte Clube Cubatão para a comunidade local, atuando como agente de promoção de saúde, inclusão social e bem-estar coletivo, o que, na visão da administração, legitima a concessão do favor fiscal como forma de garantir a continuidade de suas atividades.

O projeto de lei é composto por cinco artigos, onde se destacam a delimitação dos imóveis beneficiados (inscrições nº 01-06-0012-0060-000 e 01-07-0064-0293-000), a exclusão expressa de honorários advocatícios do benefício e a indicação da fonte de compensação fiscal, fundamentada em um incremento de arrecadação permanente decorrente de alteração legislativa prévia.

II.1. Competência e iniciativa

A organização do Estado brasileiro, estruturada sob a égide da Federação, pressupõe a distribuição de competências tributárias e legislativas entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. O Município de Cubatão, como ente autônomo, detém a prerrogativa de instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como de legislar sobre assuntos de peculiar interesse local, conforme prescreve o artigo 30, incisos I e III, da Constituição Federal - CF/88. A capacidade de autogoverno e de auto-organização financeira é o que permite ao município gerir sua própria base de arrecadação, o que inclui a possibilidade de conceder benefícios fiscais, desde que observadas as limitações impostas pelo sistema constitucional e tributário nacional.

A remissão tributária, entendida como o perdão de uma dívida já constituída, insere-se diretamente no núcleo da competência tributária municipal. Se o município possui o poder de tributar, ele possui, simetricamente, o poder de isentar ou perdoar, respeitados os princípios da legalidade e da isonomia. A Lei Orgânica deste Município de Cubatão - LOM corrobora essa visão ao estabelecer, em seu artigo 5º, que compete ao município prover a tudo quanto diga respeito ao seu interesse local, garantindo o bem-estar de seus habitantes.

Especificamente sobre a instituição e a desoneração de tributos, o artigo 119 da LOM e o sistema tributário municipal reforçam que cabe ao ente municipal a gestão integral do IPTU e das taxas incidentes sobre os serviços municipais, como é o caso da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos. Portanto, **não se vislumbra qualquer invasão de competência da União ou do Estado de São Paulo, uma vez que a matéria trata**



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Política Administrativa

exclusivamente de receitas próprias do Município de Cubatão e de uma entidade situada em seu território.

Já o exame da iniciativa é um pressuposto de validade formal indispensável em qualquer processo legislativo. No caso vertente, o projeto foi deflagrado pelo Chefe do Poder Executivo, o que se coaduna perfeitamente com a repartição de funções estabelecida pela Constituição Federal e replicada por simetria nas esferas estadual e municipal. O artigo 61, § 1º, inciso II, alínea 'b', da CF/88, estabelece que leis que disponham sobre matéria orçamentária e serviços públicos são de iniciativa privativa do Presidente da República.

Por força do princípio da simetria constitucional, esse comando estende-se aos Prefeitos Municipais. A LOM de Cubatão, no seu artigo 50, incisos I e IV, é explícita ao atribuir privativamente ao Prefeito a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre matéria tributária e orçamentária, além da organização administrativa do município.

Assim, a presente propositura cumpre os requisitos formais de iniciativa.

II.2. Conteúdo do projeto

Já quanto à matéria de fundo da propositura, tecem-se as considerações que se seguem.

A remissão é uma das modalidades de extinção do crédito tributário previstas no artigo 156, inciso IV, do Código Tributário Nacional - CTN. É fundamental não a confundir com a isenção ou com a anistia. Enquanto a isenção atua na exclusão do crédito, ou seja, antes do lançamento ou concomitante ao fato gerador, e a anistia perdoa penalidades, como as multas de infração, a remissão é o perdão do próprio tributo e de seus consectários moratórios já lançados pela autoridade administrativa.

A remissão é um ato de liberalidade do credor público, mas, ao contrário do Direito Privado, no qual o credor pode perdoar dívidas por mera vontade, no Direito Público o gestor está jungido ao princípio da legalidade estrita. O artigo 172 do CTN estabelece que a lei pode autorizar a remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo a critérios como a situação econômica do sujeito passivo, o erro ou ignorância do sujeito passivo quanto à matéria de fato, ou considerações de equidade relativas a características pessoais ou materiais do caso.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

O projeto em tela fundamenta a remissão na natureza social e sem fins lucrativos da entidade Esporte Clube Cubatão. A justificativa aponta que a manutenção dos débitos acumulados desde 2014 inviabilizaria a própria existência da instituição, o que acarretaria um prejuízo social maior do que a perda financeira do município. Sob o ponto de vista do CTN, a lei atende ao requisito de especificidade e de fundamentação em razões de interesse público e equidade social.

Por outro lado, um dos pontos de maior sensibilidade jurídica nesta propositura é o fato de ela beneficiar uma única entidade nominalmente identificada: o Esporte Clube Cubatão. O artigo 37 da CF/88 impõe à administração o dever de impessoalidade. Em tese, os benefícios fiscais deveriam ser concedidos de forma geral e abstrata, a todos que se enquadrassem em determinada situação, como, por exemplo, todas as entidades esportivas sem fins lucrativos da cidade.

Contudo, a doutrina e a jurisprudência brasileiras reconhecem a constitucionalidade das chamadas leis de efeitos concretos. São atos normativos que, embora aprovados pelo Legislativo, possuem destinatários específicos. O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJSP já se manifestou em diversas ocasiões no sentido de que a concessão de benefícios a entidades específicas é válida desde que haja uma causa pública relevante e que a distinção não seja arbitrária.

No caso presente, a entidade beneficiada possui um histórico de atuação que se confunde com a própria história da cidade, nos moldes explicitados pela mensagem explicativa.

Registros históricos apontam que o Esporte Clube Cubatão já solicitava isenções para bailes carnavalescos e participava de campeonatos oficiais desde a década de 1960. A longevidade da entidade e a natureza de seu patrimônio, voltado para a prática desportiva comunitária, criam uma situação singular que justifica o tratamento diferenciado. Não se trata de privilegiar um particular em detrimento de outros, mas de preservar um equipamento de utilidade pública que presta serviços que o próprio Estado muitas vezes não consegue suprir integralmente.

De outra banda, o artigo 1º, § 2º, do PLC em análise contém uma ressalva de extrema importância: a remissão não abrange os honorários advocatícios decorrentes da cobrança judicial ou administrativa. Essa previsão reflete o entendimento jurisprudencial do STF, consolidada no julgamento da ADI nº 7.615.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Política Administrativa

A tese fixada pelo STF estabelece que é inconstitucional, por violar a competência privativa da União para legislar sobre direito processual, prevista no art. 22, inciso I, da CF/88, norma que conceda descontos sobre honorários de sucumbência devidos em ações tributárias. O raciocínio da Suprema Corte baseia-se na premissa de que os honorários de certas carreiras públicas, como os dos procuradores municipais, possuem natureza remuneratória e alimentar.

Sendo os honorários uma verba autônoma que pertence aos advogados públicos, conforme o artigo 85 do Código de Processo Civil, o legislador municipal não pode transigir sobre esse valor. Ou seja, o município pode perdoar o tributo, que é um crédito próprio do erário, mas não pode perdoar a remuneração do profissional que atuou na causa. Se o projeto incluísse os honorários na remissão, ele padeceria de vício de inconstitucionalidade material. Ao excluir expressamente os honorários, o PLC demonstra alinhamento com a segurança jurídica e os precedentes vinculantes.

Ressalte-se, outrossim, que o benefício abrange não apenas o IPTU, mas também a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos. É importante frisar que taxas, ao contrário dos impostos, são tributos vinculados a uma contraprestação estatal específica e divisível. O STF, na Súmula Vinculante 19, validou a constitucionalidade de taxas de lixo que tenham como base de cálculo a área do imóvel, desde que o serviço seja específico e divisível.

A remissão de taxas segue os mesmos requisitos de legalidade das isenções de impostos. Como a cobrança da TCRS em Cubatão é realizada de forma conjunta com o IPTU, a remissão separada apenas de um deles geraria uma confusão administrativa e não resolveria o problema da inadimplência da entidade. Assim, a inclusão da TCRS no benefício é tecnicamente correta e necessária para o atingimento da finalidade da lei, que é o saneamento fiscal completo dos imóveis da instituição.

É de se anotar, ainda, que o fundamento material do projeto não é apenas financeiro, mas constitucional e social. O artigo 217 da CF/88 estabelece que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um. E, ao conceder a remissão ao Esporte Clube Cubatão, o município estará, indiretamente, cumprindo esse mandamento constitucional.

Isso porque a entidade desempenha papel essencial na formação de crianças e jovens, combate à vulnerabilidade social e



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

promoção da saúde preventiva. E numa cidade como Cubatão, marcada por desafios ambientais e sociais históricos, o esporte atua como ferramenta de inclusão e pacificação. A mensagem explicativa do Prefeito ressalta que a preservação do clube transcende a mera prática esportiva, influenciando positivamente a qualidade de vida da comunidade atendida.

II.3. Responsabilidade fiscal

Toda e qualquer renúncia de receita deve ser acompanhada do cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

A LRF não proíbe a renúncia, mas exige que ela seja responsável e planejada, de modo a não desequilibrar as contas públicas, de modo que, para que uma renúncia de receita seja válida, o proponente deve atender a pelo menos uma de duas condições alternativas:

a) demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da LDO;

b) estar acompanhada de medidas de compensação, por meio do aumento de receita decorrente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo.

O presente PLC seguiu a segunda alternativa. O seu artigo 3º e o relatório de impacto orçamentário-financeiro anexo detalham que a compensação virá de um incremento permanente na arrecadação decorrente da Lei Complementar nº 151/2025. Essa lei alterou a alíquota do IPTU para pátios de veículos pesados, transportadoras e pátios de contêineres, elevando-a para 2%.

A estimativa constante dos elementos que instruem o PLC indica que essa majoração de alíquota para o setor logístico e de transportes, essencial para a economia de Cubatão devido à proximidade com o porto, gerará um aumento de arrecadação da ordem de dois milhões de reais. Como a renúncia total em favor do Esporte Clube Cubatão é de R\$ 1.526.761,00, o Executivo demonstra que a medida de compensação é mais do que suficiente para cobrir o favor fiscal, restando ainda um saldo positivo para o erário.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

Os tribunais têm anulado leis de isenção ou remissão que não trazem o estudo de impacto orçamentário ou que falham em apontar a fonte de custeio ou compensação. Ao vincular a remissão a um aumento real de arrecadação já implementado, o PLC ora analisado cumpre os preceitos da responsabilidade fiscal e garante a sustentabilidade do benefício.

Inobstante isso, é importante ressaltar que o artigo 1º do PLC menciona a remissão de débitos constituídos até a publicação da lei, mas também inclui a ‘projeção das cobranças relativas aos exercícios de 2027 e 2028’. Sob o rigor da terminologia tributária, não se pode remitar um tributo que ainda não foi lançado. Para os anos de 2027 e 2028, o benefício tem, na verdade, natureza de isenção.

Embora o nome dado ao instituto não vicie a lei, é relevante notar que a renúncia de receita futura deve observar os mesmos critérios da LRF aplicáveis ao exercício vigente e aos dois subsequentes. O relatório de impacto anexado contempla justamente o triênio 2026, 2027 e 2028, demonstrando que a compensação via alíquota de pártios, mediante incremento permanente, cobre todo o período de desoneração da entidade.

A inclusão de exercícios futuros visa dar estabilidade financeira à entidade, permitindo que ela planeje suas atividades sociais e esportivas sem a iminência de novos bloqueios judiciais ou execuções fiscais, sendo uma medida de política fiscal que prioriza o funcionamento de uma instituição histórica em vez da arrecadação de créditos de difícil recuperação.

II.4. Redação e técnica legislativa

A Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, regulamenta o art. 59, parágrafo único, da CF/88. O art. 1º, parágrafo único, da referida LC explicita que as suas disposições serão aplicadas a todos os atos normativos compreendidos no processo legislativo, bem como, no que couber, aos decretos e aos demais atos de regulamentação expedidos por órgãos do Poder Executivo. A regulamentação de tal LC ocorreu por meio do Decreto Federal nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

Assim, analisando-se a redação da propositura à luz do referido regramento, entende-se que ela observa o cumprimento dos requisitos ali estabelecidos. A ementa é clara e precisa, o objeto é delimitado logo no primeiro artigo e a cláusula de vigência é adequada à natureza do benefício. A indicação detalhada das inscrições imobiliárias



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

confere à lei um caráter de segurança jurídica, impedindo que o benefício se estenda a outros imóveis que a entidade venha a adquirir com fins comerciais, por exemplo”.

Assim, em face do exposto, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico, legal, financeiro e orçamentário, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

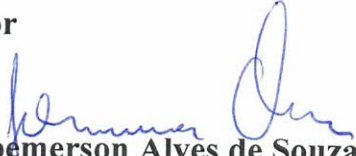
S.M.J., é este o nosso Parecer.

Câmara Municipal de Cubatão, 19 de fevereiro de 2026.

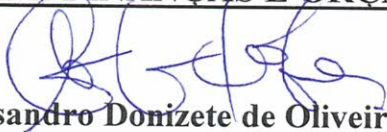
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


Marcos Roberto Silva
Presidente-Relator


José Elan dos Santos Gomes
Vice-Presidente


Joemerson Alves de Souza
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


Alessandro Donizete de Oliveira
Presidente


Roniele Martins da Silva
Vice-Presidente


Edson Menezes Mota
Membro

COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE


Washington Luiz Lessa de Souza
Presidente


Edson Menezes Mota
Vice-Presidente

Guilherme dos Santos Malaquias
Membro



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
492º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

PROJETO DE LEI nº ____/2026

**“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO O
‘DIA DA IGREJA O BRASIL PARA CRISTO’,
A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO
DIA 3 DE MARÇO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial do Município o “Dia da Igreja O Brasil para Cristo”, a ser celebrado, anualmente, em 3 de março, em homenagem aos cidadãos evangélicos membros desta denominação religiosa.

Art. 2º - A data instituída nesta Lei passará a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Cubatão.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cubatão, 22 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br ALESSANDRO DONIZETE DE OLIVEIRA
Data: 25/02/2026 18:37:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALESSANDRO OLIVEIRA
VEREADOR - Republicanos



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
492º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Cubatão, o “Dia da Igreja O Brasil Para Cristo”, a ser celebrado anualmente em 3 de março, como forma de homenagear os cidadãos cubatenses que integram essa denominação evangélica e reconhecer sua contribuição para a vida comunitária da nossa cidade.

A presente iniciativa encontra respaldo no Projeto de Lei Federal nº 4.811/2012 que instituiu o dia 3 de março como o “Dia Nacional da Igreja O Brasil Para Cristo”, posteriormente convertido na Lei Federal nº 13.279/2016, reconhecendo a relevância histórica, social e comunitária da Igreja para o Brasil.

Em Cubatão, a Igreja O Brasil Para Cristo surgiu em 02 de novembro de 1958, quando foi lançada a pedra fundamental da igreja localizada na Praça Santos Dumont, nº 80, que foi inaugurada em 16 de junho de 1959, e possui presença histórica e atuação relevante, não somente no campo da fé, mas também no desenvolvimento de atividades sociais que corroboram com a promoção de valores como solidariedade, acolhimento, fortalecimento de vínculos e apoio às famílias, gerando grande impacto na vida de quem mais precisa.

Instituir essa data no calendário oficial significa, acima de tudo, reconhecer e valorizar pessoas que vivem sua fé de forma ativa, contribuindo para uma sociedade melhor, pautada em princípios como amor ao próximo, respeito, fraternidade e serviço, inspirados nos ensinamentos de Jesus Cristo.

Por fim, importante destacar que a presente proposta não cria obrigações ao Poder Executivo e não impõe realização de eventos custeados pelo Município, preservando a autonomia administrativa e orçamentária da Prefeitura. O objetivo é registrar oficialmente a data como marco comemorativo e simbólico, permitindo que a comunidade religiosa, se desejar, celebre esse momento com liberdade e organização própria.

Câmara Municipal de Cubatão, 22 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br ALESSANDRO DONIZETE DE OLIVEIRA
Data: 25/02/2026 18:34:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALESSANDRO OLIVEIRA
VEREADOR - Republicanos

Câmara Municipal de Cubatão
Praça dos Emancipadores, s/n - Bloco legislativo - sala 11 - Cubatão/SP - CEP: 11510-039
Tel.: (13) 3362-1018 /1017 - e-mail> vereadoralessandrooliveira@cubatao.sp.leg.br



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº: 188/2026
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 11/2026
AUTORIA: ALESSANDRO DONIZETE DE OLIVEIRA - VEREADOR
ASSUNTO: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO O “DIA DA IGREJA O BRASIL PARA CRISTO”, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 3 DE MARÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

PARECER

Chega a esta Comissão o presente Projeto de Lei, de autoria do Sr. Vereador, Alessandro Donizete de Oliveira, que **“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO O “DIA DA IGREJA O BRASIL PARA CRISTO”, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 3 DE MARÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A Procuradoria Legislativa da Casa exarou Parecer à presente propositura, do qual acatamos e destacamos os seguintes trechos:

“Em sua Justificativa, o Senhor Vereador informa que: ‘O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Cubatão, o ‘Dia da Igreja O Brasil Para Cristo’, a ser celebrado anualmente em 3 de março, como forma de homenagear os cidadãos cubatenses que integram essa denominação evangélica e reconhecer sua contribuição para a vida comunitária da nossa cidade.

A presente iniciativa encontra respaldo no Projeto de Lei Federal nº 4.811/2012 que instituiu o dia 3 de março como o ‘Dia Nacional da Igreja O Brasil Para Cristo’, posteriormente convertido na Lei Federal nº 13.279/2016, reconhecendo a relevância histórica, social e comunitária da Igreja para o Brasil.

Em Cubatão, a Igreja O Brasil Para Cristo surgiu em 02 de novembro de 1958, quando foi lançada a pedra fundamental da igreja localizada na Praça Santos Dumont, nº 80, que foi inaugurada em 16 de junho de 1959, e possui presença histórica e atuação relevante, não somente no campo da fé, mas também no desenvolvimento de atividades sociais que corroboram com a promoção de valores como solidariedade, acolhimento, fortalecimento de vínculos e apoio às famílias, gerando grande impacto na vida de quem mais precisa.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Política Administrativa

Instituir essa data no calendário oficial significa, acima de tudo, reconhecer e valorizar pessoas que vivem sua fé de forma ativa, contribuindo para uma sociedade melhor, pautada em princípios como amor ao próximo, respeito, fraternidade e serviço, inspirados nos ensinamentos de Jesus Cristo.

Por fim, importante destacar que a presente proposta não cria obrigações ao Poder Executivo e não impõe realização de eventos custeados pelo Município, preservando a autonomia administrativa e orçamentária da Prefeitura. O objetivo é registrar oficialmente a data como marco comemorativo e simbólico, permitindo que a comunidade religiosa, se desejar, celebre esse momento com liberdade e organização própria.'

É a síntese do necessário.

Passa-se, doravante, à análise do mérito.

Da competência legislativa e da iniciativa parlamentar

A análise da iniciativa legislativa revela-se essencial para aferir a constitucionalidade formal da proposição.

Nos termos do artigo 61, §1º, inciso II, da Constituição Federal, as hipóteses de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo devem ser interpretadas restritivamente, por constituírem exceção à regra geral de iniciativa parlamentar.

A iniciativa do Senhor Prefeito se reserva às matérias que disponham sobre a criação, estruturação ou atribuições de órgãos da administração pública municipal, bem como sobre servidores, regime jurídico e organização administrativa (art. 50, da Lei Orgânica do Município de Cubatão).

A matéria tratada (institui data comemorativa), insere-se nitidamente na esfera de interesse local e na competência suplementar do Município.

Ressalte-se que a presente iniciativa parlamentar não invade competência privativa do Chefe do Poder Executivo, uma vez que o projeto não cria cargos, funções, nem estrutura órgãos ou interfere na organização administrativa. A proposição limita-se a estabelecer data comemorativa à



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

Comunidade Cubatense, sem impor atribuições específicas à Administração ou comprometer o orçamento municipal de forma imediata, mantendo-se dentro da esfera legítima de atuação legislativa.

Dessa forma, não se verifica afronta ao art. 50 da Lei Orgânica do Município de Cubatão, tampouco ao art. 61, §1º, inciso II, da Constituição Federal.

Da ausência de impacto financeiro e de criação de despesa

O texto da proposição não cria despesas obrigatórias nem institui programas que demandem aumento de gastos públicos. A execução das ações previstas não dependerá de regulamentação e disponibilidade orçamentária.

Assim, o projeto não afronta o princípio da reserva da Administração, tampouco compromete o equilíbrio fiscal do Município.

Em conclusão, entendemos que a matéria se insere no âmbito da competência legislativa municipal, encontra-se redigida em regulares formas, não gera ônus financeiro ao erário e contribui para o reconhecimento e valorização da diversidade religiosa e cultural do Município de Cubatão, como homenagem aos cidadãos cubatenses que integram essa expressiva comunidade de fé”.

Assim, em face do exposto, nos aspectos que cabem a esta Comissão a análise, o técnico, jurídico, legal, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J., é este o nosso Parecer.

Câmara Municipal de Cubatão, 27 de fevereiro de 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Marcos Roberto Silva
Presidente-Relator

José Elan dos Santos Gomes
Vice-Presidente

Joemerson Alves de Souza
Membro